



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 49/2018

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2018.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 49/2018
Brasília-DF, 7 de dezembro de 2018

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.899, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia da Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército.....7

PORTARIA Nº 1.927, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia da Base Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista.....9

PORTARIA Nº 1.929, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede Denominação Histórica ao 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.....9

PORTARIA Nº 1.947, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Ativa a Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 1.948, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Ativa a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e dá outras providências.....10

PORTARIA Nº 1.950, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Ativa a Base Administrativa da Guarnição de Natal e dá outras providências.....10

DESPACHO DECISÓRIO Nº 215/2018

Recurso administrativo.....11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 273-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Pontes Leopard 1 BR para oficiais e sargentos.....15

PORTARIA Nº 274-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Pontes Leopard 1 BR para oficiais e sargentos.....16

PORTARIA Nº 275-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia Leopard 1 BR para oficiais e sargentos.....17

PORTARIA Nº 276-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia Leopard 1 BR para oficiais e sargentos.....17

PORTARIA Nº 277-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Curso de Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados M108, M109 A3 e M109 A5+ BR para oficiais e sargentos.....18

PORTARIA Nº 278-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados M108, M109 A3 e M109 A5+ BR para oficiais e sargentos.....19

PORTARIA Nº 279-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as Diretrizes aos Oficiais de Ligação acreditados junto aos Órgãos de Doutrina das Forças Armadas de Nações Amigas (EB20-D-03.016).....20

PORTARIA Nº 282-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para oficiais.....29

PORTARIA Nº 283-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para oficiais.....30

PORTARIA Nº 284-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para sargentos.....31

PORTARIA Nº 285-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para sargentos.....31

PORTARIA Nº 286-EME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Grupo de Trabalho para o estudo das condições necessárias para ativação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP) e para a criação do Colégio Militar da Vila Militar do Rio de Janeiro (CMVM-RJ) e designa militares para sua composição.....32

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 322-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para o ingresso e as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2019.....34

PORTARIA Nº 323-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2019.....43

PORTARIA Nº 324-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a organização dos quadros de acesso para as promoções à graduação de segundo-sargento dos terceiros-sargentos do Quadro Especial, em 1º de junho de 2019.....52

PORTARIA Nº 325-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em 1º de junho de 2019.....61

PORTARIA Nº 326-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso por antiguidade para as promoções de taifeiros, em 1º de junho de 2019.....65

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 086-DEC, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga a listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Engenharia e Arquitetura para o ano de 2018, criada pela Portaria nº 223-EME, de 5 de outubro de 2018.....67

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 254-DECEEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009), 2ª Edição.....68

PORTARIA Nº 259-DECEEx, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.....68

PORTARIA Nº 260-DECEEx, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro...69

PORTARIA Nº 261-DECEEx, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro...71

PORTARIA Nº 262-DECEEx, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro...73

PORTARIA Nº 263-DECEEx, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro...75

PORTARIA Nº 264-DECEEx, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro...77

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 187, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispensa de função.....79

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.056/EMCFA-MD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para missão no exterior.....79

PORTARIA Nº 4.061/EMCFA-MD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de medalha.....80

PORTARIA Nº 4.078/EMCFA-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para missão no exterior.....81

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 872, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Apostilamento.....81

PORTARIA Nº 873, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Apostilamento.....82

PORTARIA Nº 1.907, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.....82

PORTARIA Nº 1.909, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Autorização para viagem ao exterior.....82

PORTARIA Nº 1.921, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.....83

PORTARIA Nº 1.922, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.....83

PORTARIA Nº 1.926 DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Concessão da Medalha do Pacificador “*post mortem*”.....84

<u>PORTARIA Nº 1.936, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	84
<u>PORTARIA Nº 1.953, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	84
<u>PORTARIA Nº 1.975, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.</u>	
Concessão da Medalha do Pacificador com Palma.....	85

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 508-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Insubsistência de Concessão de Medalha Militar.....	85
<u>PORTARIA Nº 509-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	86
<u>PORTARIA Nº 510-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	87
<u>PORTARIA Nº 511-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	89
<u>PORTARIA Nº 512-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	90
<u>PORTARIA Nº 513-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	90
<u>PORTARIA Nº 514-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	91
<u>PORTARIA Nº 515-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	92
<u>PORTARIA Nº 516-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	93
<u>PORTARIA Nº 517-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	93
<u>PORTARIA Nº 518-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	94

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.899, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia da Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia da Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme o modelo anexo.

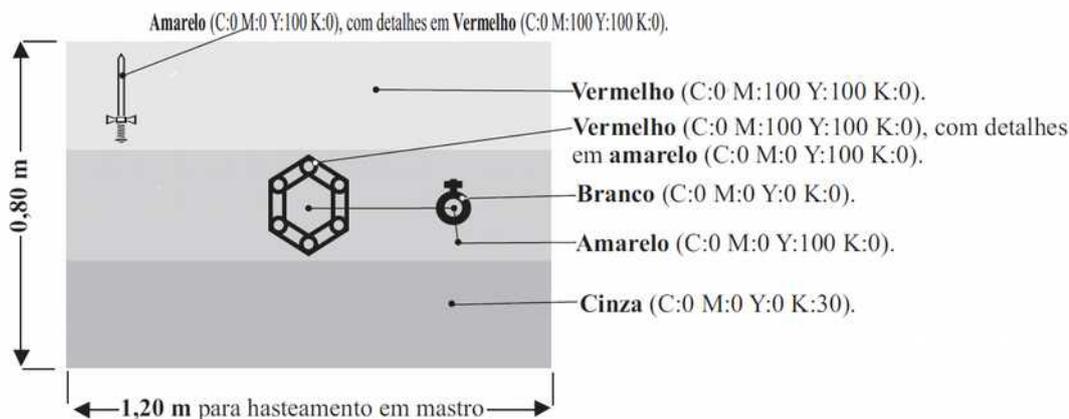
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DA COMPANHIA DE COMANDO DA BASE DE APOIO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.



Para oficial intermediário, a Bandeira-Insígnia será triangular.

PORTARIA Nº 1.927, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia da Base Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia da Base Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme o modelo anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.929, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede Denominação Histórica ao 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, com sede na cidade de Brasília - DF, a Denominação Histórica "ESQUADRÃO GENERAL LUCIANO PHAELANTE CASALES".

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.947, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Ativa a Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar a Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza-CE, subordinada à 10ª Região Militar, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o órgão de direção operacional e o Comando Militar do Nordeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.948, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Ativa a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, com sede na cidade de João Pessoa-PB, subordinada à 7ª Região Militar, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o órgão de direção operacional e o Comando Militar do Nordeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.950, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Ativa a Base Administrativa da Guarnição de Natal e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar a Base Administrativa da Guarnição de Natal, com sede na cidade de Natal-RN, subordinada ao Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o órgão de direção operacional e o Comando Militar do Nordeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 215/2018

Em 26 de novembro de 2018

PROCESSO: PO nº 1805628/18-A2/GCEX

EB: 64536.033100/2018-94

ASSUNTO: recurso administrativo

Ten Cel Capl R/1 (062374754-0) GILBERTO ÁLVARO

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEEx) nº 9505-E1S1/E1S1/E1/CML, de 19 OUT 18, do Comando Militar do Leste (CML), Rio de Janeiro - RJ, encaminhando requerimento, datado de 4 SET 18, por meio do qual o Ten Cel Capl R/1 (062374754-0) GILBERTO ÁLVARO, atualmente vinculado à Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da 4ª Região Militar (Belo horizonte -MG), solicita, em sede de recurso administrativo, a majoração do Adicional de Habilitação, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente foi declarado oficial em 1º DEZ 1998, passando a compor o Quadro de Capelães Militares, do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, sendo transferido para a reserva remunerada em 31 MAIO 18;

b. conforme consta dos dados cadastrais do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Interessado concluiu, com aproveitamento, o Curso Superior (Pós-graduação) *Stricto Sensu* - Mestrado em Letras, sendo o referido Curso cadastrado no banco de dados do mencionado Órgão de Direção Setorial (ODS) em 31 JUL 06;

c. em 5 FEV 13, o Oficial em apreço teve cadastrado o Curso Superior (Pós-graduação) *Stricto Sensu* - Doutorado em Direito, código QTR01;

d. por intermédio do DIEEx nº 3-Capelania/Ch EM/Cmdo 4ª RM, de 26 FEV 18, quando já servia no Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM), Belo Horizonte - MG, o Interessado solicitou ao Chefe da Divisão de Pessoal daquele Comando Regional a concessão do pagamento do Adic Hab, em face da conclusão do Doutorado em Direito, no grau equivalente aos Cursos de Altos Estudos Categoria I;

e. em consequência, com a Portaria nº 20-Div Pes/B Adm/Cmdo 4ª RM, de 9 MAR 18, o Comandante da 4ª Região Militar determinou a instauração de sindicância, visando subsidiar a decisão da autoridade acerca do pleito apresentado pelo Recorrente;

f. cotejando os autos da sindicância, verifica-se que o encarregado do procedimento diligenciou no sentido de averiguar a veracidade e validade do Curso em tela, bem como se a Administração havia emitido ordem para que o Recorrente realizasse o referido Curso. Em resposta, o Chefe da Divisão de Pessoal / Cmdo 4ª RM informou que a realização do Curso em comento não decorreu de ordem ou autorização administrativa;

g. após o regular procedimento investigativo, o encarregado da Sindicância concluiu pela improcedência da majoração do Adic Hab, por considerar inaplicáveis os conhecimentos adquiridos pelo Recorrente às atividades por ele desempenhadas no âmbito do Cmdo 4ª RM. Contudo, o referido encarregado pugnou pela validade/veracidade do Curso em tela;

h. por meio do Boletim Regional nº 98, de 30 MAIO 18, do Cmdo 4ª RM, corroborando com a conclusão do encarregado da Sindicância, o Comandante da 4ª Região Militar entendeu que *“não restou demonstrada a aplicação dos conhecimentos adquiridos no referido curso, no exercício das funções do interessado, considerando que sua linha de pesquisa (...), não se coaduna com a atividade principal exercida pelo interessado junto à Capelania Militar do Comando da 4ª Região Militar, e nem tampouco com as atividades secundárias exercidas pelo Capelão, como visitas, acompanhamentos e assistência espiritual aos militares”*;

i. inconformado, o Interessado ingressou com recurso de reconsideração de ato em face da decisão supracitada, argumentando que a interpretação do encarregado da Sindicância em questão não está em consonância com o que preceitua a Lei nº 6.923, de 29 JUN 1981, que versa sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, as finalidades do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx) e delimita o universo das atribuições do capelão militar junto ao público-alvo;

j. conforme a Nota nº 51968-Asse Ap As Jurd, de 26 JUN 18, publicada no Boletim Regional nº 114, de 26 JUN 18, do Cmdo 4ª RM, o Comandante da 4ª Região Militar indeferiu o recurso, por entender que o Recorrente não apresentou qualquer fato novo diferente daqueles já apreciados por aquele Comando Regional na solução da Sindicância supracitada;

k. mais uma vez insatisfeito com a decisão, o Recorrente apresentou recurso administrativo ao CML, o qual foi remetido àquele Comando Militar de Área por intermédio do DIEx nº 210-Asse Ap As Jurd/Cmdo 4ª RM, de 6 AGO 18, do Cmdo 4ª RM;

l. após apreciar o pleito, conforme publicou o Boletim Interno/Cmdo CML nº 155, de 21 AGO 18, o Comandante Militar do Leste considerou inidôneas as razões de fato e de direito esposadas pelo Recorrente com o objetivo de fundamentar a sua pretensão, porquanto manifestamente incabível, na hipótese, a majoração do Adic Hab pleiteada; e

m. irrisignado com essa nova decisão, com o Ofício s/nº, de 17 SET 18, por intermédio do seu Órgão de Vinculação, o Interessado encaminhou o presente recurso administrativo ao Comandante do Exército, alegando, em apertada síntese, que o Curso em comento foi comprovado verdadeiro e válido; o interesse da Administração restou caracterizado com o cadastro no banco de dados do DGP; a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no Curso foi explicitada no conjunto probatório formado com a hermenêutica do art. 2º da Lei nº 6.923, de 1981; e, por fim, que o pleito está em consonância com o compromisso com a educação permanente, com o aprimoramento técnico profissional, previsto no art. 27 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares).

3. No mérito:

a. inicialmente, convém destacar que a decisão ora recorrida foi publicada no Boletim Interno do Cmdo/CML nº 155, de 21 AGO 18, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz do disposto no art. 51 do Estatuto dos Militares, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. há que se salientar que todos aqueles que **ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira**, que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade, conforme se depreende da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares (E1), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas claramente descrita no art. 142 da Constituição Federal;

c. nos termos do art. 2º da Lei nº 6.923, de 29 JUN 1981, o Serviço de Assistência Religiosa tem por finalidade **prestar assistência religiosa e espiritual** aos militares, aos civis das organizações militares e às suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas nas Forças Armadas;

d. conforme dispõe o art. 12 do diploma legal supracitado, os capelães militares designados, da ativa e da reserva remunerada, terão a situação, as obrigações, os deveres, os direitos e as prerrogativas regulados pelo Estatuto dos Militares, no que couber;

e. compulsando os autos submetidos a exame, infere-se que o cerne do pedido está fulcrado na majoração do Adic Hab ao percentual de 30% (trinta por cento) do soldo, correspondente ao Curso de Altos Estudos, Categoria I, por haver sido diplomado com o curso de pós-graduação, *stricto sensu*, Doutorado, em Direito, área de concentração Teoria do Direito;

f. de acordo com o art. 3º, inciso III, da Medida Provisória (MP) nº 2.215-10, de 31 AGO 01, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, o Adic Hab é uma parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento;

g. o § 2º do art. 3º do Decreto nº 4.703, de 18 JUL 02, que regulamenta a MP nº 2.215-10, de 2001, estabelece que o Comandante do Exército está legitimado para estabelecer os critérios de equivalência dos cursos que dão direito ao recebimento do Adic Hab;

h. insta destacar que, atualmente, no âmbito do Exército Brasileiro, a equivalência de cursos constantes da MP nº 2.215-10, de 2001, e os cursos realizados pelo pessoal militar do Exército Brasileiro, para fins de concessão do Adic Hab, está regulamentada com a Portaria nº 768, de 5 JUL 17, do Comandante do Exército;

i. conforme o art. 1º, inciso I, alínea “c” da referida Portaria, o Comandante do Exército equiparou os cursos de pós-graduação, *strictu sensu*, de doutorado aos Cursos de Altos Estudos, Categoria I, exclusivamente para fins de pagamento do Adic Hab;

j. o art. 2º da Portaria nº 768, de 2017, dispõe que para o estabelecimento da equivalência em comento, os cursos devem atender a um ou mais dos seguintes requisitos fundamentais: terem sido realizados por determinação do Comando do Exército; terem sido realizados em decorrência dos planos anuais de cursos e de estágios gerais elaborados pelo Estado-Maior do Exército (EME); estarem relacionados como habilitação obrigatória ou desejável no Quadro de Cargos Previstos (QCP) realmente exercidos pelo respectivo militar; ou terem constado no edital de convocação dos militares temporários;

k. com o advento da Portaria supracitada, diversos questionamentos foram encaminhados à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Brasília - DF, seja versando sobre a concessão ou majoração do Adic Hab para oficiais seja para subtenentes e sargentos;

l. nesse passo, por intermédio do DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 16 AGO 17, a SEF emitiu o entendimento de que a concessão ou majoração do Adic Hab, em situações não previstas na Portaria supracitada, dependeria do cumprimento concomitante dos mesmos pressupostos utilizados para autorizar o pagamento do benefício em tela, à luz da Portaria nº 181-Min Ex, de 26 MAR 1999, e Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, quais sejam: conclusão exitosa do curso; interesse do serviço; e **aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar**;

m. ademais, convém frisar que na ocasião a SEF entendeu que os cursos civis ou militares, cujo interesse do Exército e aplicabilidade em prol da Instituição deveriam restar demonstrados de modo cabal, em sindicância, independentemente do estabelecimento de ensino ou da ocasião em que tenham sido concluídos;

n. nesse sentido, em busca da certeza jurídica quanto à aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no âmbito das atribuições do Recorrente, com a Portaria nº 20-Div Pes/B Adm/Cmdo 4ª RM, o Comandante da 4ª Região Militar determinou a instauração da Sindicância, sendo regularmente assegurado ao Interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, atendendo, assim, o preceito constitucional do devido processo legal, insculpidos, respectivamente, nos incisos LV e LIV do art. 5º da atual Carta Magna brasileira;

o. compulsando os autos da referida sindicância, verifica-se que o Ten Cel R/1 ÁLVARO apresentou uma declaração passada por um militar, então servindo na Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos daquele Comando Regional, por meio da qual o declarante diz que o Recorrente prestou aconselhamentos e orientações relacionados ao Direito, objetivando que os interessados tivessem seus problemas e demandas resolvidos dentro dos princípios da Administração Pública;

p. em que pese a boa-fé do declarante e validade da declaração em tela, aliás, o que não se questionam, frise-se, não se pode olvidar que a caracterização da aplicabilidade dos conhecimentos auferidos pelo Recorrente no curso de doutorado em Direito no âmbito do Cmdo 4ª RM requer um exame mais acurado, mormente com espeque na legislação que rege o assessoramento jurídico no Comando do Exército;

q. com o advento da Portaria nº 156, de 18 MAR 13, que aprovou as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército (EB 10-IG-09.002), o Comandante do Exército regulamentou que as preditas Assessorias de Apoio têm por finalidades assessorar o comando nos seus diversos níveis e tornar efetivo o acompanhamento das demandas de interesse do Exército Brasileiro;

r. o art. 10 das referidas IG disciplina que são atribuições das Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos das Regiões Militares, dentre outras, acompanhar e controlar os processos judiciais que envolvam a Grande Unidade, suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) e o pessoal subordinado que tramitarem na 1ª instância; e solicitar às OMDS e a outros órgãos envolvidos os memoriais necessários para subsidiar a defesa da União, providenciando a juntada do material probatório pertinente, e enviá-los ao órgão da Advocacia-Geral da União (AGU) competente;

s. verifica-se, portanto, que as funções exercidas pelos integrantes das Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos, institucionalmente legitimados para desempenharem tais funções, são única e exclusivamente destinadas a defender os interesses da Administração Pública e não os dos particulares;

t. portanto, considerando que a declaração apensada aos autos não tem o condão de caracterizar que, efetiva e legalmente, o Recorrente exercia funções de assessoramento jurídico institucional, considerando, ainda, que não consta dos autos qualquer determinação de autoridade competente no âmbito do Cmdo da 4ª Região Militar designando o Recorrente para integrar a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos daquela Grande Unidade, depreende-se que razão não assiste ao Interessado, resultando, assim, na improcedência do pleito, corroborando com os entendimentos esposados pelo Comandante da 4ª Região Militar e Comandante Militar do Leste, sucessivamente; e

u. no que concerne à alegação de que o Sindicante deixou de encaminhar expediente à SEF dificultando a análise e solução do pleito, infere-se que esse argumento não merece prosperar, uma vez que, conforme o texto do DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 16 AGO 17, a SEF apenas deverá ser consultada quando houver dúvidas a respeito de casos concretos, as quais não puderem ser dirimidas por meio das orientações emanadas pelo ODS em comento. Nesse passo, considerando que o caso em exame não contemplava dúvidas, infere-se desnecessária a remessa de expediente à SEF, para manifestação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos praticados pelo Comando da 4ª Região Militar e Comando Militar do Leste não merecem reparo, uma vez que o Recorrente não apresentou qualquer fato novo que comprove, de forma cabal, que durante o período em que prestou serviços naquela Região Militar aplicou, com autorização superior, os conhecimentos auferidos no curso de doutorado em Direito, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho o ato administrativo do Comando da 4ª Região Militar, que indeferiu o pedido de majoração do Adicional de Habilitação ao percentual de 30% solicitado pelo Ten Cel Capl R/1 (062374754-0) GILBERTO ÁLVARO, por contrariar os pressupostos constantes das Portarias nº 181-Min Ex, de 26 MAR 1999, Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15; e Portaria nº 768-Cmt Ex, de 5 JUL 17.

b. Publique em Boletim do Exército e encaminhe-se cópia do presente Despacho Decisório ao Comando Militar do Leste e ao Comando da 4ª Região Militar, para conhecimento e informação ao Interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 273-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Pontes Leopard 1 BR para oficiais e sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando de Operações Terrestres e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Pontes Leopard 1 BR para oficiais e sargentos de Engenharia, com o objetivo de habilitar os concludentes para ocuparem cargos e a desempenharem funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas para operação da Viatura Blindada Especial Lança-Pontes Leopard 1 BR.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 27, de 1º de março de 2013 e a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 028, de 1º de março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 274-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Pontes Leopard 1 BR para oficiais e sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando de Operações Terrestres e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Pontes Leopard 1 BR para oficiais e sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados Gen Walter Pires;

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 3 (três) semanas, na modalidade de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 9 (nove) semanas em atividades presenciais no Centro de Instrução de Blindados Gen Walter Pires.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso a cada ano ímpar;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 (oito) alunos por curso, sendo 4 (quatro) vagas destinadas aos oficiais e 4 (quatro) vagas destinadas aos sargentos;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes, os aspirantes-a-oficial e os 2º e 3º sargentos, todos de Engenharia, que estejam servindo, prioritariamente, em organizações militares detentoras da Viatura Blindada Especial Lança-Pontes Leopard 1 BR, e que tenham disponibilidade de servir nessas organizações militares pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, após a conclusão do curso, para aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Comando Militar do Sul;

VIII - tenha como órgão gestor o Comando Militar do Sul; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 2º Fica estabelecido que os militares recém-egressos da escola de formação, bem como aqueles que estejam servindo em organizações militares detentoras da Viatura Blindada Especial Lança-Pontes Leopard 1 BR poderão concorrer à seleção, independente do tempo de serviço na sede, desde que as demais exigências da legislação sejam atendidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 275-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia Leopard 1 BR para oficiais e sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando de Operações Terrestres e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia Leopard 1 BR para oficiais e sargentos de Engenharia, com o objetivo de habilitar os concludentes para ocuparem cargos e a desempenharem funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas para operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia Leopard 1 BR.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 029, de 1º de março de 2013 e a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 30, de 1º de março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 276-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia Leopard 1 BR para oficiais e sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando de Operações Terrestres e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia Leopard 1 BR para oficiais e sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados Gen Walter Pires;

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 3 (três) semanas, na modalidade de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 9 (nove) semanas em atividades presenciais no Centro de Instrução de Blindados Gen Walter Pires.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso a cada ano par;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 (oito) alunos por curso, sendo 4 (quatro) vagas destinadas aos oficiais e 4 (quatro) vagas destinadas aos sargentos;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes, os aspirantes-a-oficial e os 2º e 3º sargentos, todos de Engenharia, que estejam servindo, prioritariamente, em organizações militares detentoras da Viatura Blindada Especial de Engenharia Leopard 1 BR, e que tenham disponibilidade de servir nessas organizações militares pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, após a conclusão do curso, para aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Comando Militar do Sul;

VIII - tenha como órgão gestor o Comando Militar do Sul; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 2º Fica estabelecido que os militares recém-egressos da escola de formação, bem como aqueles que estejam servindo em organizações militares detentoras da Viatura Blindada Especial de Engenharia Leopard 1 BR poderão concorrer à seleção, independente do tempo de serviço na sede, desde que as demais exigências da legislação sejam atendidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 277-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Curso de Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados M108, M109 A3 e M109 A5+ BR para oficiais e sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando de Operações Terrestres e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados M108, M109 A3 e M109 A5+ BR, com o objetivo de habilitar os concludentes para

ocuparem cargos e a desempenharem funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas para operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados M108, M109 A3 e M109 A5+ BR.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 067, de 1º de abril de 2014 e a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 68, de 1º de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 278-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados M108, M109 A3 e M109 A5+ BR para oficiais e sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando de Operações Terrestres e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Curso de Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados M108, M109 A3 e M109 A5+ BR para oficiais e sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados Gen Walter Pires;

III - tenha a duração máxima de 11 (onze) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 3 (três) semanas, na modalidade de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 8 (oito) semanas em atividades presenciais no Centro de Instrução de Blindados Gen Walter Pires.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 23 (vinte e três) alunos por curso, sendo 9 (nove) vagas destinadas aos oficiais e 14 (quatorze) vagas destinadas aos sargentos;

VI - tenha como universo de seleção os capitães, os tenentes, os aspirantes-a-oficial e os 2º e 3º sargentos, todos de Artilharia, que estejam servindo, prioritariamente, em organizações militares que sejam detentoras das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados M108, M109 A3 e M109 A5+ BR, e que tenham disponibilidade de servir nessas organizações militares pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, após a conclusão do curso, para aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Comando Militar do Sul;

VIII - tenha como órgão gestor o Comando Militar do Sul; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 2º Fica estabelecido que os militares recém-egressos da escola de formação, bem como aqueles que estejam servindo em organizações militares detentoras das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados M108, M109 A3 e M109 A5+ BR poderão concorrer à seleção, independente do tempo de serviço na sede, desde que as demais exigências da legislação sejam atendidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 279-EME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as Diretrizes aos Oficiais de Ligação acreditados junto aos Órgãos de Doutrina das Forças Armadas de Nações Amigas (EB20-D-03.016).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes aos Oficiais de Ligação acreditados junto aos Órgãos de Doutrina das Forças Armadas de Nações Amigas (EB20-D-03.016), que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial, o Órgão de Direção Operacional, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército e os Comandos Militares de Área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZES AOS OFICIAIS DE LIGAÇÃO ACREDITADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE DOCTRINA DAS FORÇAS ARMADAS DE NAÇÕES AMIGAS (EB20-D-03.016)

1. FINALIDADE

Regular as ações e os procedimentos a serem adotados pelos Oficiais de Ligação acreditados junto aos órgãos de doutrina das Forças Armadas de nações amigas.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 577, do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2003, que aprova as Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55).

- b. Portaria nº 887, do Comandante do Exército, de 26 de julho de 2017, que regula a movimentação de militares após conclusão de missão no exterior.
- c. Portaria nº 1.042, do Comandante do Exército, de 18 de agosto de 2017, que aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, 3ª Edição - integrante do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx).
- d. Portaria nº 1.550, do Comandante do Exército, de 8 de novembro de 2017, que aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, 2017.
- e. Portaria nº 1.253, do Comandante do Exército, de 5 de dezembro 2018, que aprova a Concepção de Transformação do Exército.
- f. Portaria nº 197, do Estado-Maior do Exército, de 26 de setembro de 2013 que aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.
- g. Portaria nº 264, do Estado-Maior do Exército, de 22 de outubro de 2015 que aprova as Instruções Reguladoras da Sistemática de Planejamento da Doutrina Militar Terrestre (EB20-IR-10.001), 2ª Edição, 2015.
- h. Portaria nº 265, do Estado-Maior do Exército, de 22 de outubro de 2015 que aprova as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003), 2ª Edição, 2015.
- i. Portaria nº 297, do Estado-Maior do Exército, de 9 de novembro de 2015 que aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadro de Organização (EB20-IR-10.004), 1ª Edição, 2015.
- j. Portaria nº 310, do Estado-Maior do Exército, de 23 de novembro de 2015 que aprova as Instruções Reguladoras para o Processo de Concepção das Condicionantes Doutrinárias e Operacionais - CONDOP (EB20-IR-10.005), 2ª Edição, 2015.
- k. Portaria nº 402, do Estado-Maior do Exército, de 6 de setembro de 2017 que aprova as Diretrizes Gerais para movimentação de militares após conclusão de missão no exterior.
- l. Portaria nº 104, do Comando de Operações Terrestres, de 19 de dezembro de 2017 que aprova as Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB70-IR-10.007), 3ª Edição, 2017.

3. OBJETIVOS

- a. Normatizar as ligações entre os Oficiais de Ligação, acreditados junto aos órgãos de doutrina, servindo em nações amigas, e o Estado-Maior do Exército (EME) e o Centro de Doutrina do Exército (C Dou Ex)/Comando de Operações Terrestres (COTER).
- b. Padronizar a documentação a ser produzida e encaminhada para o Brasil, objetivando alimentar o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT).
- c. Manter atualizado o banco de dados com informações relevantes e de interesse sobre a doutrina dos exércitos de outros países.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1 Para efeito destas diretrizes, os Oficiais de Ligação acreditados junto aos órgãos de doutrina das Forças Armadas de nações amigas serão denominados de Oficiais de Ligação de Doutrina (O Lig Dout) e estarão relacionados no Anexo C, mesmo que não seja a principal atribuição.

4.2 O EME, como órgão indutor do SIDOMT, consolidará os Elementos Essenciais de Informações Doutrinárias (EEID) que direcionem a coleta de informações doutrinárias para encaminhá-los aos Adidos, aos O Lig Dout e/ou ao C Dout Ex/COTER.?

4.3 O COTER será designado Órgão Coordenador das missões no exterior relacionadas com os O Lig Dout. Dessa forma, o O Lig Dout estará vinculado funcionalmente ao C Dout Ex/COTER, com a missão precípua de prospecção doutrinária, não excluindo as ligações administrativas próprias ou outras vinculações técnicas relacionadas com os demais órgãos, conforme previsto pelo EME.

4.4 É missão do O Lig Dout acompanhar os temas referentes aos Conhecimentos de Interesse da Doutrina (CID), lições aprendidas, melhores práticas e outras informações relativas à Doutrina Militar Terrestre (DMT). Para a Doutrina, são importantes, de uma forma geral, os conhecimentos a seguir relacionados:

- a) política e estratégia militar terrestre;
- b) concepção de atuação conjunta das Forças Armadas (FA);
- c) emprego doutrinário da Força Terrestre (F Ter) (concepção, modificação na concepção etc);
- d) estrutura organizacional da F Ter (reestruturação como um todo, criação, extinção ou transformação de organização militar etc);
- e) Quadros de Organização (QO) - em vigor, modificações etc;
- f) Material de Emprego Militar (MEM) - adoção, extinção, características, emprego e outros;
- g) exercícios realizados;
- h) demonstrações;
- i) revistas e periódicos com artigos militares de interesse;
- j) manuais e publicações doutrinárias; e
- k) outros conhecimentos relacionados à Doutrina Militar.

4.5 O Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT) constitui documento básico de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo C Dout Ex/COTER, sendo um orientador no processo de levantamento de informações doutrinárias julgadas convenientes para o Exército Brasileiro. Portanto, o PDDMT, após aprovação por ocasião da Reunião de Coordenação Doutrinária (RCOD), será encaminhado a todos os O Lig Dout, bem como estará disponível no Portal de Doutrina do C Dout Ex/COTER.

5. PRESCRIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Ao tomar conhecimento de sua nomeação para a missão, o O Lig Dout designado deverá ligar-se com o C Dout Ex/COTER, pessoalmente ou utilizando outro meio de comunicação, para obter orientação e/ou informações a respeito de sua participação no processo para o desenvolvimento da Doutrina e das ações preparatórias a serem adotadas.

5.2 Antes de sua partida para o cumprimento da missão, e tão logo seja possível, o O Lig Dout será convocado para a realização de uma capacitação, com a finalidade de inteirar-se com as rotinas e necessidades da produção doutrinária e da sistemática de lições aprendidas no C Dout Ex/COTER, das medidas de Contrainteligência (CI) e Inteligência (Intlg) no Centro de Inteligência do Exército (CIE), das ligações com os Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) e de procedimentos junto ao EME. As despesas a que faz jus o militar serão custeadas pelo C Dout Ex/COTER.

5.3 No exercício de suas atribuições no exterior, o O Lig Dout deverá:

a) possuir o seu cadastro no Portal de Doutrina do Exército e no Portal de Lições Aprendidas (ambos com os mesmos dados de *login* e senha do DGP), ficando em condições de acessar os diversos produtos inerentes à Doutrina Militar Terrestre (DMT), transmitir ao C Dout Ex/COTER as lições aprendidas e as melhores práticas obtidas junto ao exército do país onde desempenha sua missão, bem como de divulgar, no portal, fatos e eventos doutrinários internacionais de interesse da F Ter;

b) estabelecer uma rede com os demais militares do Exército Brasileiro que estejam cumprindo missões no mesmo país, tais como instrutores, alunos, assessores, monitores e demais Oficiais de Ligação, entidades de pesquisa previstos no art. 27 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre-SIDOMT (EB10-IG-01.005), para fins de prospecção doutrinária, objetivando o compartilhamento das necessidades doutrinárias de interesse do C Dout Ex/COTER;

c) contatar o C Dout Ex/COTER no mínimo 1 (uma) vez por mês, ocasião em que informará o andamento dos trabalhos realizados e daqueles em curso, podendo também receber novas demandas;

d) remeter, em coordenação com o Adido Militar acreditado no país, a cada 3 (três) meses, o Sumário de Informações Doutrinárias do Oficial de Ligação de Doutrina (SIDOL), confeccionado de acordo com o modelo previsto no anexo A destas Diretrizes. Na sua elaboração, serão considerados os Elementos Essenciais de Informações Doutrinárias (EEID) solicitados e/ou de assuntos relevantes relacionados com a doutrina do exército do país onde se localiza o O Lig Dout. Para a confecção do sumário, deverão ser consultados os demais militares que servem no país considerado, a fim de que possam transmitir suas observações sobre os assuntos de interesse do EME ou do COTER;

e) elaborar e remeter, para cada ano de missão prevista no exterior, no mínimo 1 (um) artigo de interesse para a publicação na Doutrina Militar Terrestre em Revista, periódico a cargo do C Dout Ex/COTER, cuja orientação para a elaboração consta do Anexo B;

f) dedicar especial atenção às solicitações oriundas do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), que possui uma Assessoria de Doutrina, órgão integrante do SIDOMT, particularmente no tocante às demandas das escolas do Sistema de Ensino Militar;

g) propor publicações doutrinárias estrangeiras passíveis de serem incluídas na Biblioteca Digital do EB ou no EB Revistas;

h) propor reuniões por videoconferência ou a criação de salas de conversação para a discussão de assuntos afetos à doutrina;

i) realizar, em coordenação com o Adido Militar acreditado no país, as ligações prévias para a organização das atividades junto ao exército visitado, em eventos de Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), bem como apoiar a delegação brasileira por ocasião do cumprimento da programação da atividade; e

j) apoiar o Adido Militar na elaboração do Relatório de Informações Doutrinárias do Exterior (RIDE), a ser remetido anualmente ao EME.

6. ATRIBUIÇÕES

6.1 Comando de Operações Terrestres

a) Consolidar as eventuais demandas doutrinárias dos ODS, OADI e C Mil A, a serem pesquisadas no exterior por meio dos O Lig Dout.

b) Orientar o esforço de coleta doutrinária a ser realizado pelos O Lig Dout, elaborando os EEID e encaminhando-os ao EME; e

c) Manter estreita ligação com os O Lig Dout, buscando o desenvolvimento e a evolução da DMT.

6.2 Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

a) Observar a prioridade da classificação dos O Lig Dout no exterior prevista para o C Dout Ex/COTER, conforme estabelecido na Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 JUL 17 e na Portaria nº 402-EME, de 6 SET 17; e

b) Encaminhar ao C Dout Ex/COTER as eventuais demandas doutrinárias a serem pesquisadas no exterior por meio dos O Lig Dout.

6.3 Demais ODS, Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI) e Comandos Militares de Área (C Mil A)

- Encaminhar ao C Dout Ex/COTER as eventuais demandas doutrinárias a serem pesquisadas no exterior por meio dos O Lig Dout.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 O O Lig Dout deverá manter os seus dados pessoais de contato atualizados junto ao C Dout Ex/COTER.

7.2 A Divisão de Planejamento do C Dout Ex/COTER é a responsável pela realização dos contatos com os O Lig Dout, utilizando os seguintes meios:

a) Telefones: (00XX5561) 3415-4030 / 3415-4987 ou 860-4030 / 860-4987 (RITEx);

b) Endereço eletrônico (*e-mail*): oligdout@coter.eb.mil.br; e

c) Correio: Centro de Doutrina do Exército - QGEx - Bloco H - 3º Andar - SMU - Brasília/DF 70.630-901.

7.3 O contato entre o O Lig Dout e o C Dout Ex/COTER deverá ser por *e-mail* funcional ou por telefone e, caso seja assunto de natureza sigilosa, por intermédio do Adido.

ANEXOS:

A - MODELO DE SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES DOCTRINÁRIAS DO OFICIAL DE LIGAÇÃO DE DOCTRINA (SIDOL).

B - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE UM ARTIGO PARA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE EM REVISTA.

C - RELAÇÃO DOS OFICIAIS DE LIGAÇÃO ACREDITADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE DOCTRINA DAS FORÇAS ARMADAS DE NAÇÕES AMIGAS.

ANEXO A
SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES DOCTRINÁRIAS DO OFICIAL DE LIGAÇÃO DE DOCTRINA (SIDOL)
(MODELO)

SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES DOCTRINÁRIAS DO OFICIAL DE LIGAÇÃO DE DOCTRINA - SIDOL

1. (OFICIAL DE LIGAÇÃO/PAÍS)
2. (DATA)
3. ANEXO (S):
4. RESPOSTAS AOS EEID RECEBIDOS
5. SISTEMÁTICA DE LIÇÕES APRENDIDAS
6. PARTICIPAÇÕES EM ATIVIDADES DO EXÉRCITO DA NAÇÃO AMIGA
7. ASSUNTOS RELEVANTES OBSERVADOS DO EXÉRCITO DA NAÇÃO AMIGA

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA - FUNÇÃO

ANEXO B

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE UM ARTIGO PARA A DOUTRINA MILITAR TERRESTRE EM REVISTA

A Doutrina Militar Terrestre em Revista é uma publicação do Comando de Operações Terrestres, por intermédio do Centro de Doutrina do Exército, editada nas versões digital e impressa, com tiragem limitada. O portal do C Dout Ex/COTER, no endereço www.cdoutex.eb.mil.br, é a principal forma de acesso à revista.

A publicação foi concebida para oferecer um fórum de debates que favoreça o livre fluxo de ideias sobre temas de interesse militar, sobretudo no que diz respeito à evolução da DMT. A publicação prioriza os debates em torno de conceitos e experiências inovadoras na condução de operações militares, de modo a apoiar a evolução da doutrina do Exército e, conseqüentemente, de seus sistemas de educação, instrução e adestramento.

O C Dout Ex/COTER está convencido de que a divulgação de artigos com pontos de vista antagônicos sobre um mesmo tema contribui para o enriquecimento do debate de ideias, cujos efeitos positivos refletem na produção doutrinária da F Ter. Assim, a Revista pretende adotar, na medida do possível, a técnica do ponto e contraponto. O C Dout Ex/COTER não só deseja incentivar a produção de trabalhos inovadores, mas também espera receber textos de autores que contestem ou apresentem sua discordância.

A aprovação, a seleção e a publicação de um artigo dão ao C Dout Ex/COTER o direito de reproduzi-lo e utilizá-lo para fins profissionais, escolares e acadêmicos. Por ser uma publicação oficial, o autor faz a cessão de seus direitos autorais ao Exército Brasileiro.

Os temas de interesse da Revista são textos que discutem a política e a estratégia de Defesa Nacional; os conhecimentos sobre os níveis tático, operacional e estratégico da guerra; a organização e doutrina; a logística; os sistemas de armas e equipamentos; os conceitos e concepções adotados por forças militares estrangeiras; a liderança e administração; e a história militar. Na realidade, qualquer assunto relevante e de interesse atual, que possa ter efeito sobre a concepção estratégica e a doutrina da F Ter, será apreciado. As matérias de cunho histórico devem destacar aspectos de interesse para os debates atuais e recomendar lições úteis. Os artigos que apresentem soluções adotadas por forças militares estrangeiras devem destacar os aspectos de interesse para o EB. A Revista prioriza artigos originais, que ainda não tenham sido publicados em outros periódicos nem estejam previstos para tal.

Quanto ao estilo e à padronização, o autor deve usar uma linguagem clara, precisa, concisa, direta e na voz ativa. Também é necessário que escreva o significado por extenso na primeira vez que usar uma sigla, acrônimo ou abreviatura, os quais devem aparecer entre parênteses. Como sugestão, o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD33-M-02), do Ministério da Defesa, poderá ser utilizado.

O artigo deve ser enviado de forma “limpa”, ou seja, sem comentários ou observações que não façam parte do texto a ser publicado. Quanto à formatação, o artigo deve ser elaborado no editor de texto Microsoft Word, extensão .doc, contendo de cinco a doze páginas, sem considerar notas, referências e ilustrações, utilizando fonte Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento simples entre as linhas e parágrafos. As palavras em idioma estrangeiro devem ser digitadas em itálico. Na primeira linha, digite o título do artigo com todas as letras maiúsculas. Na segunda linha, digite o posto/graduação (se militar) e o nome completo do autor.

As notas servem para elucidar o texto, sendo escritas separadamente para não desviar a atenção do leitor. Não podem ser confundidas com as referências bibliográficas, as quais se destinam a informar as fontes consultadas. A Revista padronizou que as notas não sejam inseridas no rodapé, mas relacionadas ao final, sendo numeradas entre colchetes [1] à medida que aparecem no texto, como no exemplo a seguir:

NOTAS

[1] A numeração, dizia-se à época, era para iludir o inimigo. O mesmo ocorreu, por exemplo, com o REsI, disfarçado como 57º BIMtz.

[2] Denominação atribuída à região que vivia sob influência da ex-União Soviética durante a Guerra Fria e que resultou da fragmentação da URSS.

[3] Doutrina segundo a qual a ajuda às populações oprimidas prevalece sobre as fronteiras.

[4] Melhor seria adotar a sigla BIMD ou BIMDE (Base Industrial de Material de Defesa), de modo a diferenciá-la da BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento).

Diferentemente das notas, as referências não são numeradas e seguem as normas da ABNT, listadas como exemplo, em ordem alfabética, alinhadas à esquerda:

REFERÊNCIAS

BELL, Gordon; GEMMEL, Jim. O futuro da memória: como essa transformação mudará tudo o que conhecemos. Trad. Ricardo Bastos Vieira. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1988.

_____. Decreto no 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 1945.

JARDIM, Tarciso Maso. Direito internacional dos conflitos armados. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editora, 2006.

OLIVEIRA, Berenice Picanço de. Currículo. Apostila do Curso de Coordenação Pedagógica do Centro de Estudos do Pessoal. Rio de Janeiro, 2006.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. As três vertentes na proteção internacional dos direitos da pessoa humana. Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2004. Disponível em: <<http://www.icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/direitos-da-pessoa-humana>>. Acesso em: 18 jul. 2011.

CITAÇÕES

Já as citações são menções, no corpo do texto, de informações extraídas de outras fontes.

Caso a transcrição seja literal e de até três linhas, deve ser grafada entre aspas. Segue um exemplo quando a fonte citada fizer parte do período: Como afirma Almeida (1988, p. 14), “as novas tecnologias são o resultado prático de cruzamentos entre as diversas faces do triângulo da comunicação contemporânea: a TV, o satélite e o computador.”

A fonte também pode aparecer entre parênteses, em letras maiúsculas, ao final da citação: “As novas tecnologias são o resultado prático de cruzamentos entre as diversas faces do triângulo da comunicação contemporânea: a TV, o satélite e o computador.” (ALMEIDA, 1988, p. 14).

As citações diretas de mais de três linhas devem ser destacada do corpo do texto com um recuo de 4 cm (além da margem esquerda), com letra menor que a do texto (tamanho 11), sem itálico e sem aspas, exemplo:

A teleconferência permite ao indivíduo participar de um encontro nacional ou regional sem a necessidade de deixar seu local de origem. Tipos comuns de teleconferência incluem o uso da televisão, telefone e computador. Por meio da audioconferência, utilizando a companhia local de telefone, é possível transmitir simultaneamente as diretrizes para vários colaboradores. (SANTOS, 1993, p.181).

Na citação indireta o autor tem liberdade para escrever com suas palavras as ideias do autor consultado. Nesse caso não são usadas aspas.

O autor deve informar as fontes consultadas para as citações nas referências bibliográficas.

A equipe editorial revisará todos os artigos, sugerindo alterações aos autores, para que sejam ajustados aos padrões gramaticais aceitos e ao estilo específico da publicação.

Ao final do texto, acrescente um breve extrato de seu currículo, de no máximo 9 (nove) linhas, destacando a formação acadêmica e os cargos e funções civis ou militares que reforcem sua credibilidade. Inclua o seu e-mail para facilitar o contato com os leitores.

Envie também uma foto (padrão 3x4) do autor, em um arquivo separado, no formado jpeg, com imagem de boa qualidade, na resolução mínima de 300 dpi, para ser publicada com o seu currículo. Os militares da ativa deverão estar uniformados, com ou sem cobertura. As fotos ilustrativas do texto devem ser digitais, formado jpeg, resolução mínima de 300 dpi, em arquivos separados (uma foto em cada arquivo) e, de preferência, originais. Os proprietários das fotos devem autorizar sua publicação. Inclua legendas com uma breve descrição das cenas retratadas.

Dependendo do tema abordado, o artigo pode conter ilustrações, organogramas, quadros, gráficos, tabelas, que devem ser enviados, em arquivos separados do texto, à semelhança das fotos. Não inclua gráficos com excesso de detalhes ou com letras pequenas. Evite quadros muito grandes, transformando-os em texto, quando possível. Se necessário, inclua legendas com uma breve descrição do conteúdo. Indique no texto o local onde deve aparecer a figura ou ilustração.

Se desejar, selecione algumas ideias-força para serem destacadas em uma caixa de texto, relacionando-as ao final do artigo.

Peça para outras pessoas lerem e revisarem o seu trabalho.

Você pode enviar o artigo por e-mail, serviço postal ou entregar no C Dout Ex/COTER, Bloco H, 3º andar, Quartel-General do Exército, Brasília-DF. Se enviar o artigo por correio ou entregar em mão, inclua uma cópia digital, gravada em CD-R, pen drive ou outra forma de mídia eletrônica.

Para obter mais informações, entre em contato com a equipe editorial.

E-mail: pdoutex@gmail.com

Telefones: (00XX5561) 3415-5358 e (00XX5561) 3415-4849

RITEX: 860-5358 ou 860-4849

ANEXO C
**RELAÇÃO DOS OFICIAIS DE LIGAÇÃO ACREDITADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE
DOCTRINA DAS FORÇAS ARMADAS DE NAÇÕES AMIGAS**

País	Missão
EUA	Oficial de Ligação junto ao Centro de Armas Combinadas (CAC)
EUA	Oficial de Ligação junto ao TRADOC - US Army Training and Doctrine Command
EUA	Oficial de Ligação junto ao U.S. Army Maneuver Center of Excellence
EUA	Oficial de Ligação junto ao Centro de Excelência de Fogos do Exército dos EUA
EUA	Oficial de Ligação junto ao Centro de Excelência de Apoio à Manobra
Canadá	Oficial de Ligação junto ao Canadian Army Doctrine and Training Centre - CADTC
França	Oficial de Ligação junto ao Exército da França e acreditado junto ao Centro de Doutrina e de Ensino do Comando do Exército (CDEC)
França	Oficial de Ligação junto à Aviação do Exército da França
Espanha	Oficial de Ligação junto ao Comando de Doutrina do Exército de Terra da Espanha - MADOC
Portugal	Oficial de Ligação junto ao Exército de Portugal (acreditado junto à área de Doutrina)
Argentina	Oficial de Ligação junto ao Exército Argentino (acreditado junto à área de Doutrina)
Chile	Instrutor na Academia de Guerra e Oficial de Ligação junto à Divisão de Doutrina do Exército Chileno

PORTARIA Nº 282-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul; ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Fica criado o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para oficiais com o objetivo de complementar a capacitação profissional para o comando de Pelotão de Exploradores dos Batalhões de Infantaria Blindados, Batalhões de Infantaria Mecanizados, Regimentos de Carros de Combate e Regimentos de Cavalaria Blindados.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 209, de 27 de dezembro de 2010, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 283-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul; ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico na modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados Gen Walter Pires, a partir do ano de 2019;

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 4 (quatro) semanas, em atividade de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 6 (seis) semanas em atividades presenciais no Centro de Instrução de Blindados Gen Walter Pires.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por estágio;

VI - tenha, como universo de seleção, os oficiais subalternos e aspirantes-a-oficial, de carreira, das Armas de Infantaria e de Cavalaria que estejam servindo nos Batalhões de Infantaria Blindados, Batalhões de Infantaria Mecanizados, Regimentos de Carros de Combate e Regimentos de Cavalaria Blindados e que tenham disponibilidade de servir nessas unidades pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, após a conclusão do estágio, para fim de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, considerando o critério de proporcionalidade entre as organizações militares que possuem Pelotão de Exploradores, por proposta dos Comandos Militares de Área;

VIII - tenha como órgão gestor o Comando Militar do Sul; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 284-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul; ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Fica criado o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para sargentos com o objetivo de complementar a capacitação profissional dos militares integrantes do Pelotão de Exploradores dos Batalhões de Infantaria Blindados, Batalhões de Infantaria Mecanizados, Regimentos de Carros de Combate e Regimentos de Cavalaria Blindados.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 210, de 27 de dezembro de 2010, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 285-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul; ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico na modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados Gen Walter Pires, a partir do ano de 2019;

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 4 (quatro) semanas, em atividade de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 6 (seis) semanas em atividades presenciais no Centro de Instrução de Blindados Gen Walter Pires.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 14 (quatorze) alunos por estágio;

VI - tenha, como universo de seleção, os 2º e 3º sargentos, de carreira, de Infantaria e de Cavalaria que estejam servindo nos Batalhões de Infantaria Blindados, Batalhões de Infantaria Mecanizados, Regimentos de Carros de Combate e Regimentos de Cavalaria Blindados e que tenham disponibilidade de servir nessas organizações militares pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após a conclusão do estágio, para fim de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, considerando o critério de proporcionalidade entre as organizações militares blindadas que possuem o Pelotão de Exploradores, por proposta dos Comandos Militares de Área;

VIII - tenha como órgão gestor o Comando Militar do Sul; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 286-EME DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Grupo de Trabalho para o estudo das condições necessárias para ativação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP) e para a criação do Colégio Militar da Vila Militar do Rio de Janeiro (CMVM-RJ) e designa militares para sua composição.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea “h” e “i”, da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso IX, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica criado o grupo de trabalho para o estudo das condições necessárias para ativação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP) e da criação do Colégio Militar da Vila Militar do Rio de Janeiro (CMVM-RJ), composto por integrantes do Estado-Maior do Exército, Departamento de Educação e Cultura do Exército, Departamento de Engenharia e Construção, Departamento-Geral do Pessoal, Comando Militar do Leste e Comando Militar do Sudeste.

Art. 2º O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I - CEL HERMANN MOREIRA DE OLIVEIRA, da 3ª Sch/EME;

II - CEL CÉLIO SIMÃO DA CRUZ, da 1ª Sch/EME;

III - CEL ANTÔNIO CARLOS LIMEIRA DUTRA, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

IV - CEL R/1 - FLÁVIO CARNEIRO, da 1ª S Ch/EME;

V - CEL R/1 DÁRIO RUBENS SILVA, do Comando Militar do Sudeste (CMSE);

VI - CEL R/1 ERASMO ESTEVAM DE BARROS, da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA);

VII - TEN CEL MARCO ANDRÉ MENEZES DOS SANTOS, da 1ª Divisão de Exército (1ª DE);

VIII - TEN CEL FRANCISCO CORREIA LIMA NETO, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM);

IX - MAJ MAURO CÉSAR DA CRUZ MAGALHÃES, da 6ª Sch/ EME.

Art. 3º O grupo de trabalho terá por finalidade apresentar uma proposta de diretriz para ativação do CMSP e estudar a criação do CMVM-RJ, devendo realizar reuniões periódicas, presencialmente ou por videoconferência, em datas a serem definidas.

Art. 4º Fica determinado que as atividades programadas pelo EME, no que diz respeito ao Colégio Militar de São Paulo, sejam concluídas até 15 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 322-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para o ingresso e as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme Anexo A, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para o ingresso e as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2019.-

Art. 2º Os comandantes das organizações militares (OM), que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde, para fins de controle periódico de saúde/militares em geral ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 1º de junho de 2019;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em boletim de acesso restrito (BAR), cadastrá-lo e homologá-lo na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX);

III - designar, em BI, comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, conforme modelo do Anexo B, publicando-o em BAR, até o dia 18 de janeiro de 2019;

IV - determinar, em BI, que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) informem à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção e os seguintes documentos:

1. declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

2. cópia de sua Ficha de Valorização do Mérito (FVM) consolidada (inicial) para as promoções em 1º de junho de 2019, disponibilizada a partir de 4 de janeiro de 2019, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de 2018; e

3. cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar;

b) acessem o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo Informações de Pessoal, e:

1. tomem as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm), conforme previsto no Anexo C;

2. comparem sua FVM consolidada (final) para as promoções em 1º de junho de 2019, disponibilizada a partir de 20 de fevereiro de 2019, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de 2018 e homologados na BDCP até 15 de fevereiro de 2019, com o relatório do exame de dados individuais, visando à confirmação do trabalho realizado pela comissão encarregada; e

3. participem, via DIEx, ao Comando da OM, anexando os documentos comprobatórios, para que sejam tomados as providências necessárias, caso a pontuação da FVM consolidada (final) para as promoções em 1º de junho de 2019 esteja em desacordo com a ficha cadastro e/ou com o trabalho realizado pela comissão de exame de dados individuais;

V - orientar a comissão de exame de dados individuais a confrontar a FVM, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de 2018, com o extrato da ficha cadastro do militar abrangido pelos limites para as promoções, a fim de verificar eventual incorreção, observado o previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), aprovadas pela Portaria nº 097-DGP, de 22 de maio de 2017;

VI - providenciar, caso seja necessário, conforme previsto no Anexo às Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB 10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, a alteração e/ou atualização na BDCP dos dados individuais (inclusive fotografia) e registros funcionais do militar incluído nos limites quantitativos para as promoções, via SiCaPEX, atentando para:

a) a publicação em BI da OM, antes do encerramento das alterações, em 31 de dezembro de 2018;

b) o cadastramento na BDCP, até 31 de janeiro de 2019, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 31 de dezembro de 2018; e

c) a homologação na BDCP, até 15 de fevereiro de 2018, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 31 de dezembro de 2018;

VII - informar, até 31 de janeiro de 2019, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes as alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais, observado o previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet;

VIII - dar entrada na Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), até 15 de fevereiro de 2019, de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, resultado de acidente em serviço, para análise pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO);

IX - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que tome as providências relativas aos RIProm, conforme previsto no Anexo C; e

X - informar à D A Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos nos limites em situações que venham a ocorrer, até o dia anterior às promoções em processamento, tais como:

- a) licenciamento a pedido ou *ex officio* (subtenente);
- b) pedido de transferência para a reserva remunerada;
- c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;
- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a conselho de disciplina (subtenente) ou conselho de justificação (oficial);
- g) falecimento;
- h) entrada em licença para tratamento de interesse particular (LTIP), acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) ou tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, inclusive nos casos da justiça comum;
- k) situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;
- m) demissão (oficial);
- n) em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;
- o) desaparecimento, extravio ou deserção; e
- p) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 4º, 10, 11, 12 e 26 do Regulamento para o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), aprovado pelo Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, e no art. 29, inciso III, das EB 10-IG-02.005.

Parágrafo único. Em todas as informações das situações citadas no inciso X do *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente:

I - posto/graduação do militar;

II - Categoria/QMS;

III - número de identidade militar;

IV - nome completo;

V - no caso de fatos geradores de justiça, toda a documentação comprobatória devidamente autenticada, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, seção judiciária e autor; e

VI - outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

Art. 3º Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

Art. 4º Os comandantes, chefes ou diretores de OM devem preencher, *on line*, a ficha de informações para promoção por merecimento (FI Prom) dos subtenentes incluídos nos limites constantes desta Portaria, que será disponibilizada no período de 10 a 31 de dezembro de 2018, no endereço eletrônico <http://fipromqao.daprom.dgp.eb.mil.br>.

Parágrafo único. O preenchimento da FI Prom é obrigatório.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 119-DGP, de 10 de junho de 2018 e a Portaria nº 169-DGP, de 29 de junho de 2018.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA O INGRESSO E AS PROMOÇÕES NO QAO, EM 1º DE JUNHO DE 2019

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO C - ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

ANEXO D - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 1º DE JUNHO DE 2019

ANEXO A
LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS
DE ACESSO PARA O INGRESSO E AS PROMOÇÕES NO QAO,
EM 1º DE JUNHO DE 2019

1. PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO QAO

CATEGORIA	Limites para organização dos quadros de acesso (QA)
Todas	Todos os 1º Ten promovidos até 1º de junho de 2016 (inclusive)

2. PROMOÇÕES AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QAO

CATEGORIA	Limites para organização dos quadros de acesso (QA)
Todas	Todos os 2º Ten promovidos até 1º de junho de 2017 (inclusive)

3. PROMOÇÕES AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QAO

QMS	Limites para organização dos quadros de acesso (QA)
Todas (exceto Músico)	Todos os subtenentes da turma de 1993 promovidos até 1º de junho de 2015 (inclusive) e remanescentes
Músico	Todos os subtenentes promovidos até 1º de junho de 2015 (inclusive) e remanescentes

ANEXO B
MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame:
-----	----------------------------

Posto/Grad, Categoria/QMS, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
1º Ten Adm G (000000000-0) Elias Fonseca	I1, V1, D1	-----
ST Inf (000000000-0) Enoque Silveira	I2, V3, D3	DIEx nº ____, de __ de ____ de 20 __, ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

LEGENDA: (Exemplos)

FICHA INDIVIDUAL:

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/20__
- (I4)

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/20__, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4)

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR/OM nº ...
- (D3) Falta registro de punição cancelada conforme BAR/OM nº ...
- (D4)

Quartel em _____, ____ de _____ de 20 __.

Nome completo e posto

Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

Gen Ex ARTUR COSTA MOURA
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

ANEXO C

ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

1. ATRIBUIÇÕES DOS MILITARES ABRANGIDOS PELOS LIMITES DE ANTIGUIDADE

A partir de 20 de dezembro de 2018, data de disponibilização do RIProm, acessar o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo “Informações do Pessoal”, e tomar as seguintes providências:

- a. gerar o RIProm e imprimi-lo, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);
- b. conferir todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- c. assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhá-lo, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indicar a(s) alteração(ões) e anexar ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e
- e. corrigidas as inconformidades, emitir novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE SEÇÃO DE PESSOAL DE OM

- a. publicar em BAR o recebimento dos relatórios, destacando a existência ou não de alteração;
- b. arquivar na OM os relatórios recebidos sem alteração; e
- c. com relação aos relatórios com alteração:

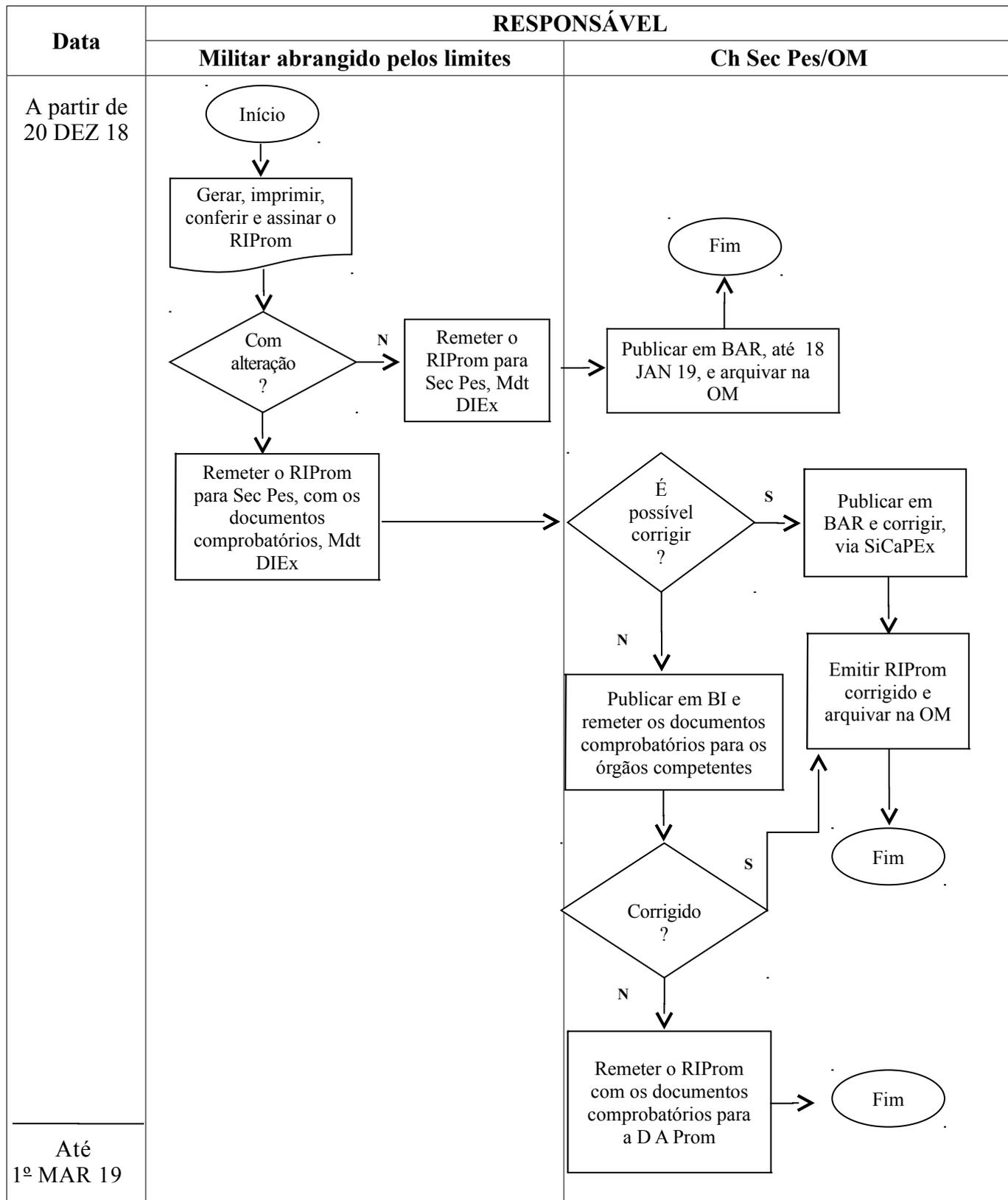
1) providenciar, com urgência, a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet, a fim de não causar prejuízos aos militares interessados; e

2) no caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, enviar os relatórios para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária, com entrada no protocolo daquela Diretoria, até 1º de março de 2019.

3. MILITAR MOVIMENTADO

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

4. FLUXOGRAMA DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO



ANEXO D
CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES
EM 1º DE JUNHO DE 2019

RESPONSÁVEL/ EVENTO	MILITAR INCLUÍDO NOS LIMITES	OM	Órgãos Responsáveis (Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 JUN 16)	DGP
Dspn do RIProm.				20 DEZ 18
Geração, impressão, conferência e assinatura do RIProm.	A partir de 20 DEZ 18			
Encerramento das alterações e data limite para publicação dos eventos ocorridos.		31 DEZ 18		
Dspn de FVM (inicial), com os dados publicados até 31 DEZ 18.				4 JAN 19
Data limite para a publicação, em BAR, do Relatório de Exame de Dados Individuais.		18 JAN 19		
Cadastramento, na BDCP, de dados e registros funcionais, publicados até 31 DEZ 18 e de responsabilidade da OM.		Até 31 JAN 19		
Data limite para informação aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes na BDCP das alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais.		31 JAN 19		
Homologação dos dados e registros funcionais cadastrados na BDCP.		Até 15 FEV 19		
Dspn da FVM consolidada (final) para as promoções de 1º JUN 19, contendo os dados publicados até 31 DEZ 18 e homologados na BDCP até 15 FEV 19.				20 FEV 19
Comparação da FVM consolidada (final) para as promoções de 1º JUN 19 com o relatório do exame de dados individuais.	A partir de 20 FEV 19			
Data limite para entrada na D A Prom de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, resultado de acidente em serviço, para análise pela CP-QAO.		15 FEV 19		
Data limite para entrada, na D A Prom, dos RIProm que ainda possuam inconsistências.		1º MAR 19		
Pub dos QA em boletim de acesso restrito do Exército.				Até 18 ABR 19
Fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas para as promoções.				Até 17 MAIO 19
Pub das portarias de promoções.				Até 30 MAIO 19

PORTARIA Nº 323-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme Anexo A, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2019.

Art. 2º Os comandantes das organizações militares (OM), que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde para fins de controle periódico de saúde/militares em geral ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 1º de junho de 2019;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em boletim de acesso restrito (BAR), cadastrá-lo e homologá-lo na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX);

III - designar, em BI, comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, conforme modelo do Anexo B, publicando-a em BAR até 18 de janeiro de 2019;

IV - determinar, em BI, que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) informem à comissão de exame de dados individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção e os seguintes documentos:

1. declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

2. cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) inicial para as promoções em 1º de junho de 2019, disponibilizada a partir de 4 de janeiro de 2019, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de 2018; e

3. cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar;

b) acessem o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo Informações de Pessoal, e:

1. tomem as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm), conforme previsto no Anexo C;

2. comparem sua FVM final consolidada para as promoções em 1º de junho de 2019, disponibilizada a partir de 19 de fevereiro de 2019, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de

2018 e homologados na BDCP até 15 de fevereiro de 2019, com o relatório do exame de dados individuais, visando à confirmação do trabalho realizado pela comissão encarregada; e

3. participem, via DIEx, ao Comando da OM, anexando os documentos comprobatórios, para que sejam tomadas as providências necessárias, caso a pontuação da FVM final consolidada para as promoções em 1º de junho de 2019, esteja em desacordo com a ficha cadastro e/ou com o trabalho realizado pela comissão de exame de dados individuais;

V - orientar a comissão de exame de dados individuais a confrontar a FVM, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de 2018, com o extrato da ficha cadastro do militar abrangido pelos limites para as promoções, a fim de verificar eventual incorreção, observado o previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito para Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.006), aprovadas pela Portaria nº 097-DGP, de 22 de maio de 2017;

VI - providenciar, caso necessário, conforme previsto no Anexo às Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, a alteração e/ou atualização na BDCP dos dados individuais (inclusive fotografia) e registros funcionais do militar incluído nos limites quantitativos para as promoções, via SiCaPEX, atentando para:

a) a publicação, em BI da OM, antes do encerramento das alterações, em 31 de dezembro de 2018;

b) o cadastramento, na BDCP, até 31 de janeiro de 2019, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 31 de dezembro de 2018; e

c) a homologação, na BDCP, até 15 de fevereiro de 2019, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 31 de dezembro de 2018;

VII - informar, até 31 de janeiro de 2019, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes as alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais, observado o previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet;

VIII - dar entrada na Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom), até 19 de fevereiro de 2019, de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, resultado de acidente em serviço, para análise pela Comissão de Promoções de Sargentos (CPS);

IX - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que tome as providências relativas aos RIProm, conforme previsto no Anexo C; e

X - informar à D A Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em situações que venham a ocorrer, até o dia anterior às promoções em processamento, tais como:

a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

e) prisão preventiva ou em flagrante delito;

f) submissão a conselho de disciplina;

g) falecimento;

h) entrada em licença para tratar de interesse particular (LTIP), acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) ou tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);

- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, inclusive nos casos da justiça comum;
- k) situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;
- m) em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;
- n) desaparecimento, extravio ou deserção; e
- o) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 17, 19 e 20 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, e inciso III do art. 30 das EB10-IG-02.006.

Parágrafo único. Em todas as informações citadas no inciso X do *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente:

- I - graduação do militar;
- II - QMS;
- III - número de identidade militar;
- IV - nome completo;
- V - no caso de fatos geradores de justiça, toda a documentação comprobatória devidamente autenticada, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, seção judiciária e autor; e
- VI - outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

Art. 3º Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as Portarias nº 116-DGP, de 10 de junho de 2018 e nº 170-DGP, de 29 de junho de 2018.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 1º DE JUNHO DE 2019, DE SARGENTOS DE CARREIRA

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO C - ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

ANEXO D - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 1º DE JUNHO DE 2019

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 1º DE JUNHO DE 2019, DE SARGENTOS DE CARREIRA

1. PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE

QMS	Até o 1º Sgt (inclusive):	Identidade
Infantaria	JEFERSON LUIZ DA SILVA BENITES (BENITES)	0434606042
Cavalaria	ELVÂNIO CESAR DE OLIVEIRA (ELVÂNIO)	0434604245
Artilharia	MARCUS VINICIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO (VINICIUS)	0434634549
Engenharia	ARISTIDES PEDRO DA SILVA JUNIOR (ARISTIDES)	1138461049
Comunicações	CLAUDINEI E SOUZA DUTRA (DUTRA)	0332955749
Intendência	RANDAL JULIANO MENDES (RANDAL)	0114655947
MntVtr Auto	LEONARDO LEAL LIMA (LEAL)	0112332242
Mnt Armt	PAULO ROBERTO DUTRA LIMA JUNIOR (PAULO ROBERTO)	0114652548
Mec Op	ERICO DANIEL SANTANA ALVES (ERICO)	0114633944
Mnt Com	LAURO GOMES COUTO JÚNIOR (LAURO)	0114661846
Aviação Mnt	MÁRCIO DE SOUZA MARQUES (SOUZA MARQUES)	0114651847
Aviação Apoio	SIDNEY WANDER CAMARINHA REIS (WANDER)	0187791637
Auxiliar de Saúde	LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA (J OLIVEIRA)	0204236848
Topografia	MARCELO SOUTO LEAL (SOUTO LEAL)	0114649742
Músico	ELIEZER FONSECA DE SOUZA (ELIEZER)	1127141743

2. PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE PRIMEIRO-SARGENTO

QMS	Até o 2º Sgt (inclusive):	Identidade
Infantaria	ALCIDES GERARD OLIVEIRA VIANA (VIANA)	0400004958
Cavalaria	PEDRO HENRIQUE MEIRA (MEIRA)	0400048252
Artilharia	DIOGO REYS RODRIGUES DA SILVA (DIOGO REYS)	0400049755
Engenharia	VENILTON ELIAS DOS SANTOS (VENILTON)	0435340047
Comunicações	ANDERSON JANUNCIO DA SILVA (JANUNCIO)	0435382643
Intendência	NORBERTO REBELLO DA SILVA (NORBERTO)	0100195551
Mnt Vtr Auto	CARLOS EDUARDO ALVES DE ANDRADE (CARLOS EDUARDO)	0100204858
Mnt Armt	THIAGO FERNANDES ADÃO (THIAGO)	0100202258
Mec Op	LEANDRO VIANA DOS SANTOS (VIANA)	0100214550
Mnt Com	RICARDO CARDOSO BARBOZA (BARBOZA)	0100230051
Aviação Mnt	CRISTIANO LEAL SCIENZA (SCIENZA)	0216997346
Aviação Apoio	JOÃO TIAGO FERREIRA MOREIRA (TIAGO)	0216998443
Saúde Ap	MARCUS VINICIUS CALEIRAS DE MORAES (CALEIRAS)	0100253053
Auxiliar de Enfermagem	ROGÉRIO MARTINS PERAZZOLO (PERAZZOLO)	0100248657
Topografia	DAVID SOUZA PEREIRA (DAVID)	0100184258
Músico	NICODEMOS DIAS DE OLIVEIRA (OLIVEIRA)	1229780349

3. PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO-SARGENTO

QMS	Até o 3º Sgt (inclusive):	Identidade
Infantaria	MARLON JONATAS ALMEIDA DA SILVA (MARLON)	0220816144
Cavalaria	PEDRO LELIS NOGUEIRA VILLANOVA ARAUJO (LELIS)	1100000270
Artilharia	BRUNO MEDEIROS DE ARAUJO (MEDEIROS)	0219688140
Engenharia	ITAMAR DO CARMO FAZOLO (ITAMAR)	0219689643
Comunicações	RENAN DE ÁVILA ZANINI (ZANINI)	0400321352
Intendência	SERGIO LUIZ MAYDANA PICCOLI (PICCOLI)	0303756951
Mnt Vtr Auto	LEANDRO SILVA PEREIRA (LEANDRO SILVA)	1000972354
Mnt Armt	ALLAN DE SOUZA SILVA (SOUZA)	1000985752
Mec Op	THALISSON AUSTREGÉSILO SILVA (THALISSON)	1000997351
Mnt Com	DANIEL CORREIA KALIL (KALIL)	0118604859
Aviação Mnt	LEANDRO DOURADO FREIRE (FREIRE)	0217231745
Saúde Ap	ANDREI XAVIER DOS SANTOS (ANDREI)	0100710557
Técnico de Enfermagem	MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA (MICHELLE MAGALHÃES)	0401544853
Músico	ZELMAR NUNES VARRIENTO (ZELMAR)	0970630232

ANEXO B
MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame:
-----	----------------------------

Grad, QMS, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
1º Sgt Inf (000000000-0) Elias Fonseca	I1, V1, D1	-----
2º Sgt Inf (000000000-0) Enoque Silveira	I2, V3, D3	DIEx nº __, de __ de __ de 20 __, ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

LEGENDA: (Exemplos)

FICHA INDIVIDUAL:

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/20__
- (I4)

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/20 __, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4)

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR/OM nº ...
- (D3) Falta registro de punição cancelada, conforme BAR/OM nº ...
- (D4)

Quartel em _____, ____ de _____ de 20 __.

Nome completo e posto

Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

Gen Ex ARTUR COSTA MOURA

Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

ANEXO C

ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

1. ATRIBUIÇÕES DOS MILITARES ABRANGIDOS PELOS LIMITES DE ANTIGUIDADE

A partir de 20 de dezembro de 2018, data de disponibilização do RIProm, acessar o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo “Informações do Pessoal”, e tomar as seguintes providências:

- a. gerar o RIProm e imprimi-lo, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);
- b. conferir todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- c. assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhá-lo, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indicar a(s) alteração(ões) e anexar ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e
- e. corrigidas as inconformidades, emitir novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE SEÇÃO DE PESSOAL DE OM

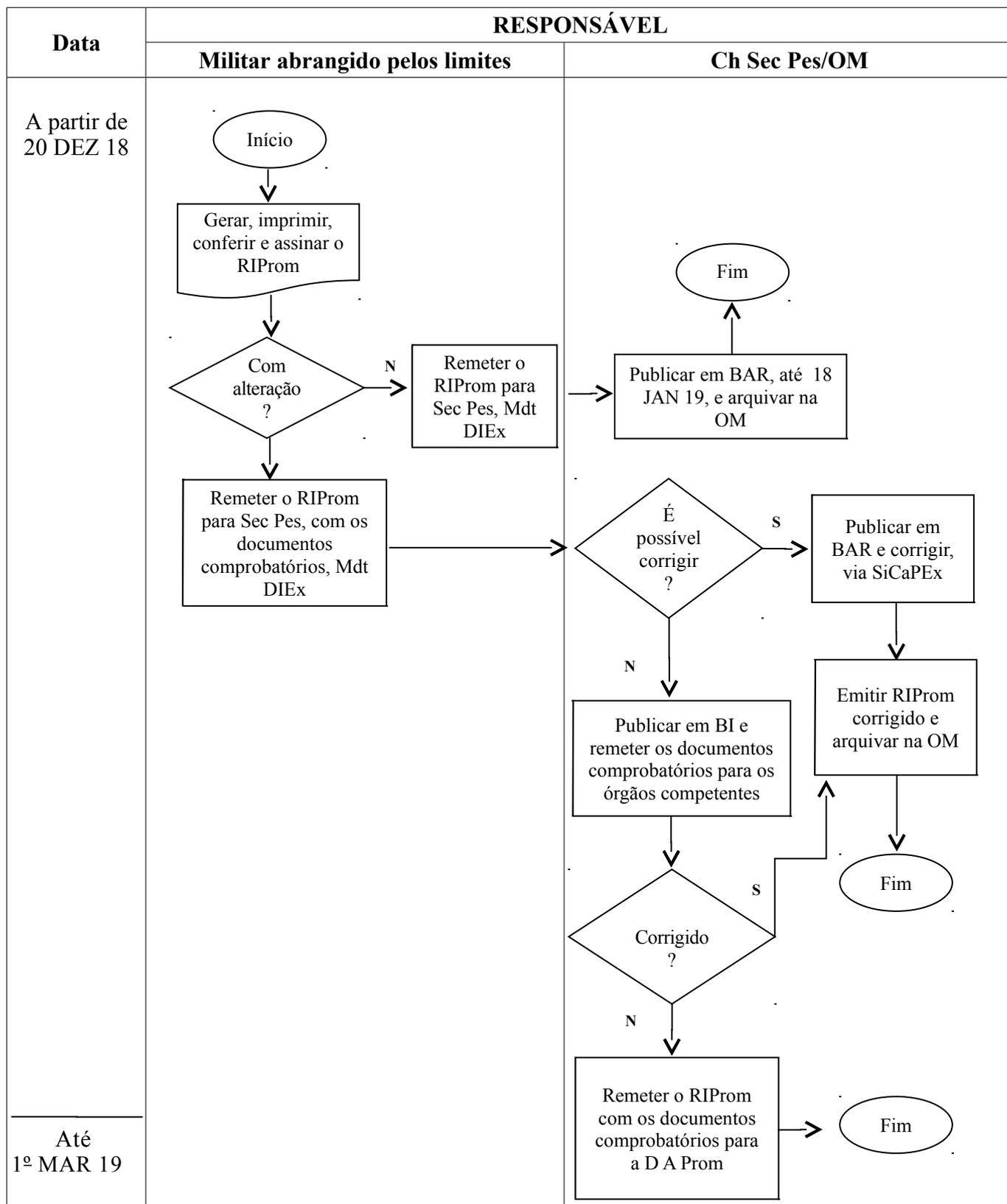
- a. publicar em BAR o recebimento dos relatórios, destacando a existência ou não de alteração;
- b. arquivar na OM os relatórios recebidos sem alteração; e
- c. com relação aos relatórios com alteração:

1) providenciar, com urgência, a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet, a fim de não causar prejuízos aos militares interessados; e

2) no caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, enviar os relatórios para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária, com entrada no protocolo daquela Diretoria, até 1º de março de 2019.

3. MILITAR MOVIMENTADO

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.



ANEXO D
CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES
EM 1º DE JUNHO DE 2019

RESPONSÁVEL/ EVENTO	MILITAR INCLUÍDO NOS LIMITES	OM	Órgãos Responsáveis (Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 JUN 16)	DGP
Disponibilização do RIProm.				20 DEZ 18
Geração, impressão, conferência e assinatura do RIProm.	A partir de 20 DEZ 18			
Encerramento das alterações e data limite para publicação dos eventos ocorridos.		31 DEZ 18		
Disponibilização de FVM, com os dados publicados até 31 DEZ 19.				4 JAN 19
Data limite para a publicação, em BAR, do Relatório de Exame de Dados Individuais.		19 JAN 19		
Cadastramento, na BDCP, de dados e registros funcionais, publicados até 31 DEZ 18 e de responsabilidade da OM.		Até 31 JAN 19		
Data limite para informação aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes na BDCP das alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais.		31 JAN 19		
Homologação dos dados e registros funcionais cadastrados na BDCP.		Até 15 FEV 19		
Disponibilização da FVM final consolidada para as promoções de 1º JUN 19, contendo os dados publicados até 31 DEZ 18 e homologados na BDCP até 15 FEV 19.				19 FEV 19
Comparação da FVM final consolidada para as promoções de 1º JUN 19 com o relatório do exame de dados individuais.	A partir de 19 FEV 19			
Data limite para entrada na D A Prom de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, resultado de acidente em serviço, para análise pela CPS.		19 FEV 19		
Data limite para entrada, na D A Prom, dos RIProm que ainda possuam inconsistências.		1º MAR 19		
Publicação dos QA em boletim de acesso restrito do Exército.				Até 21 ABR 19
Fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas para as promoções.				Até 18 MAI 19
Divulgação, em INFORMEX, do número de vagas para as promoções, pelos critérios de merecimento e antiguidade.				Até 30 MAIO 19
Publicação das portarias de promoções.				Até 31 MAIO 19

PORTARIA Nº 324-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a organização dos quadros de acesso para as promoções à graduação de segundo-sargento dos terceiros-sargentos do Quadro Especial, em 1º de junho de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme quadro abaixo, e estabelecer os procedimentos para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções dos terceiros-sargentos à graduação de segundo-sargento do Quadro Especial, em 1º de junho de 2019:

Graduação	Limites para organização dos quadros de acesso (QA)
3º Sgt QE	Todos os promovidos até 1º de junho de 2015 (inclusive), que tiverem concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Cabo.

Art. 2º As organizações militares (OM), que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação, cumprir o previsto nos seguintes documentos:

I - Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército;

II - Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003;

III - Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014, que regulamenta os art. 15 e 16 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013;

IV - Portaria do Comandante do Exército nº 444, de 23 de março de 2018, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso;

V- Parâmetros da Aptidão Física, para Fins de Promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007;

VI- Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014;

VII - Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009; e

VIII- DESPACHO DECISÓRIO Nº 076/2018, de 17 de abril de 2018, que trata da promoção do Quadro Especial de terceiros-sargentos e segundos-sargentos, publicado no BE nº 16, de 20 de abril de 2018.

Art 3º As organizações militares (OM), que possuírem terceiros-sargentos QE abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde, para fins de controle periódico de saúde (militares em geral) ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 1º de junho de 2019;

II - apreciar, por intermédio de comissão designada para esse fim, os seguintes documentos básicos:

a) a Ata de Inspeção de Saúde para fins de Controle Periódico de Saúde (CPS) ou Verificação de Capacidade Laborativa (VCL);

b) a Ficha Cadastro do DGP (atualizada);

c) certidão de dados individuais (CDI), conforme modelo do Anexo A;

d) ficha de avaliação para promoção, conforme modelo do Anexo B e as descrições das competências constantes do Anexo C;

e) Boletim da OM que publicou a conclusão do Curso de Formação de Cabo do militar abrangido;

f) Boletim da OM que publicou a promoção de cabo, do militar abrangido pelo limite. Caso seja necessário, deverá consultar o Boletim do Comando Militar de Área que autorizou a citada promoção, para esclarecimentos do critério de promoção (merecimento ou antiguidade);

III - confrontar, por intermédio da comissão, a documentação providenciada pelo militar abrangido pelo limite, descrita no § 1º do art. 3º, com os respectivos dados cadastrados na BDCP;

IV - providenciar, no SICAPEx, as inclusões, correções e atualizações identificadas pela comissão;

V - determinar, após as inclusões de dados, correções e atualizações na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), que o operador do SICAPEx realize o cadastramento no Sistema de Apoio a Promoção de Sargentos do Quadro Especial (SAPQE) e inicie a proposta eletrônica de promoção, acessando o endereço disponibilizado no sítio da D A Prom (qe.daprom.dgp.eb.mil.br);

VI - determinar que o operador do SICAPEx envie a proposta de promoção, pelo SAPQE, ao encarregado de pessoal (oficial validador do SICAPEx/SUCEM da OM);

VII - determinar que o operador do SICAPEx informe ao militar abrangido a situação de sua proposta de promoção;

VIII - determinar que o encarregado de pessoal consulte e valide no SAPQE a proposta eletrônica, enviando ao homologador (Cmt, Ch ou Dir da OM);

IX - o homologador do SICAPEX (Cmt, Ch ou Dir da OM) deverá, até 20 de março de 2019, valendo-se da ficha de avaliação para promoção, conforme modelo do Anexo B e as descrições das competências constantes do Anexo C, transcrever a conceituação para o SAPQE e homologar a proposta de promoção;

X - acompanhar pelo SAPQE, após a homologação, a situação da proposta do militar abrangido pelos Limites;

XI - informar à D A Prom, com urgência, via documento interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, alterações na situação de militares incluídos nos limites, que venham a ocorrer até o dia anterior à data da promoção, tais como:

- a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;
- b) transferência para a reserva remunerada, a pedido ou *ex-officio*;
- c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;
- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a conselho de disciplina;
- g) falecimento;
- h) entrada em licença para tratamento de interesse particular (LTIP), tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF) ou acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da situação impeditiva, inclusive nos casos de justiça comum;
- k) situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;
- m) em dívida com a União, por alcance;
- n) desaparecimento ou extravio; e
- o) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 17 e 19 do R-196 e inciso III do art. 30 das EB10-IG-02.006.
- p) os militares impedidos pelo inciso I do art. 19 do Regulamento de Promoção de Graduados do Exército (R-196), deverão remeter à D A Prom cópia autêntica do BI que publicou conclusão do Curso de Formação de cabo (CFC) e cópia autêntica da promoção à graduação de cabo; outrossim, informo que as informações supracitadas deverão estar cadastradas na BDCP.

XII - realizar consulta periódica no sítio eletrônico do Poder Judiciário na *internet*, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

§ 1º Cabe aos militares incluídos nos limites, entregar à Comissão designada em BI, mediante DIEx, os seguintes documentos:

- Ficha individual;
- Ficha disciplinar;
- cópias das folhas de alterações, se for o caso;
- declaração de próprio punho que não responde a processo criminal na Justiça Comum, Federal ou Militar; e
- declaração de próprio punho que não foi reincluído no serviço ativo por força de decisão judicial.

§ 2º Após o envio da proposta de promoção pelo homologador do SICAPEX (Cmt, Ch ou Dir da OM), somente a D A Prom poderá, mediante recebimento da documentação comprobatória, modificar a situação de impedimento ou desimpedimento de militar abrangido pelo limite.

Art. 4º As organizações militares (OM) deverão arquivar, para fins de consultas futuras, a documentação básica constante do nº II do art 3º desta Portaria, não havendo mais necessidade de remetê-la para a D A Prom.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 113-DGP, de 10 de junho de 2018.

ANEXO A - MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO B - MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PARA ANEXO

ANEXO C - DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

ANEXO D - CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ANEXO A
MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO (OM)
CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

INFORMAÇÕES PESSOAIS		
OM:	C Mil A:	Grau de escolaridade:
Data de praça:		Data de nascimento:
Data da última promoção:		Oriundo de: () cabo () taifeiro-mor
Data da promoção a cabo:	Critério da promoção a cabo: (S) merecimento () antiguidade	
BI (Nr e data) que publicou a promoção a cabo:		
Data de conclusão do CFC:		
BI (Nr e data) que publicou a conclusão do CFC:		
Tempo de efetivo serviço até ____/____/____:		

Certifico, para fins de processamento das promoções em (DD/MM/AA), que o (Grad), identidade nº 000000000-0 (NOME COMPLETO), encontra-se na seguinte situação (*):

SITUAÇÃO	SIM	NÃO
1. Possui ensino fundamental completo?		
2. Agregado _____ (especificar o motivo e o dispositivo legal que ampara a situação)		
3. Atingirá, até a data da promoção (inclusive), a idade limite para a permanência no serviço ativo.		
4. Preso, em flagrante delito, com a prisão ainda não revogada.		
5. Denunciado em processo crime na justiça militar, com a sentença final não tendo transitada em julgado (<i>sub judice</i>).		
6. Denunciado em processo crime na justiça comum, com a sentença final não tendo transitada em julgado (<i>sub judice</i>).		
7. Submetido a conselho de disciplina, instaurado <i>ex officio</i> .		
8. Preso preventivamente, em virtude de inquérito policial ou inquérito policial militar.		
9. Condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, <u>inclusive no caso de suspensão condicional da pena</u> , não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional.		
10. Em gozo de licença para tratar de interesse particular (LTIP) ou acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC). Início do período:		
11. Gozou licença para tratar de interesse particular (LTIP) ou acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC). Início do período: Fim do período:		
12. Em gozo/gozou licença para tratamento de pessoa da família (LTSPF) por mais de um ano.		
13. Condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.		
14. Em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance.		
15. Considerado desaparecido ou extraviado.		
16. Considerado desertor.		
17. Em processo de transferência para a reserva remunerada ou reforma.		
18. Em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos.		
19. No exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta.		
20. À disposição de ministério civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.		

SITUAÇÃO					SIM	NÃO
21. Realizou inspeção de saúde (para fins de controle periódico de saúde ou verificação de capacidade laborativa)						
Finalidade	Parecer	Sessão/Data	BAR	Data		
<i>IS/CPS ou VCL</i>	<i>Apto/Inapto/Incapaz Tmpr/ Incapaz Definit</i>	<i>.../.....</i>	<i>BAR n.º...</i>	<i>DD/MM/AAAA</i>		
22. Classificação, no mínimo, no comportamento “BOM”						
23. Possui TAF válido, de acordo com a Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07.						
Registro do último TAF válido	Data de Realização	Menção	BI	Data de Publicação		
	<i>DD/MM/AAAA</i>	<i>.....</i>	<i>BI n.º.....</i>	<i>DD/MM/AAAA</i>		

(*) Em conformidade com as condições de acesso previstas no R-196.

Nome completo e posto

Encarregado de Pessoal da OM

Declaro que conferi e estou de acordo com as informações apresentadas nesta Certidão.

Local, de ____ de ____.

Nome completo e graduação

Militar incluído nos limites do QA__ /AAAA

CONCEITO DO COMANDANTE *(preenchido de próprio punho)*

Este Comandante avalia que o militar pode ser promovido pelo critério de ____ (antiguidade/merecimento).

Local, de ____ 20.....

Esta Certidão foi publicada no BAR nº _____, de ____ / ____ / _____, desta OM.

Marca D'água

Nome completo e posto

Cmt/Ch/Dir OM

ANEXO B
MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO

1. AVALIADO

a. _____	(Graduação, Nome e OM)
b. _____	(Identidade) c. _____
	(Data da última Promoção)

2. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Competência	Grau (*)	Competência	Grau (*)	Competência	Grau (*)
1. Integridade		5. Liderança		9. Dedicacão	
2. Responsabilidade		6. Técnico-Profissional		10. Iniciativa	
3. Postura e Apresentação		7. Resistência Física			
4. Disciplina		8. Camaradagem			

(*) Devem ser atribuídos graus de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 1 (um) ponto, sendo 10 (dez) o grau de melhor desempenho.

3. CONCEITO SINTÉTICO^(*)

(*) Preenchido de próprio punho pelo Cmt/Ch/Dir OM, sendo vedada a delegação dessa atribuição.

4. MÉRITO MILITAR

a. Componentes da Profissão Militar

TAF/TAT	MENÇÃO	PUBLICAÇÃO
1º TAF de A-1		
2º TAF de A-1		
3º TAF de A-1		
1º TAF de A-2		
2º TAF de A-2		
3º TAF de A-2		
TAT de A-1		
TAT de A-2		

b. Comportamento:

c. Tempo de Serviço Total^(*):

(*) Devem ser descontados os tempos de serviço perdidos, de acordo com o Estatuto dos Militares.

5. FECHO (*)

Grad / Nome completo	
Local e Data	
Cargo	
Assinatura	

(*) Preenchido de próprio punho pelo Cmt/Ch/Dir OM, sendo vedada a delegação dessa atribuição.

ANEXO C DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

COMPETÊNCIA	DESCRIÇÃO
1. Integridade	<ul style="list-style-type: none">- Tem sua conduta pautada pela legalidade, justiça e ética profissional, dentro e fora do ambiente militar.- Apresenta conduta coerente com princípios e valores que expressa e deles dá testemunho nos diversos ambientes que frequenta, seja no convívio pessoal, seja no profissional.- Expressa correção de atitudes diante de quaisquer situações adversas ou vantajosas para si ou para outros.
2. Responsabilidade	<ul style="list-style-type: none">- Responde espontaneamente pelas consequências de seus atos, decisões e das ordens que houver emitido.- Empenha-se em cumprir os compromissos assumidos, mantendo os interessados informados sobre as providências tomadas.- Evita acarretar riscos desnecessários ao patrimônio e à integridade física e psicológica dos envolvidos em suas ações.
3. Postura e Apresentação	<ul style="list-style-type: none">- Apresenta postura, atitude e gestos condizentes com o cargo e função militar que ocupa.- Segue os padrões estabelecidos quanto ao uniforme, corte de cabelo, barba, utilização de adornos e complementos.- Zela pela boa apresentação pessoal, cuidando do uniforme, do coturno e/ou sapatos, mantendo-os em bom estado.- Mantém o uniforme limpo e organizado, conforme o previsto no Regulamento.- Apresenta-se corretamente vestido com traje civil, usando roupas adequadas às situações e ambientes.
4. Disciplina	<ul style="list-style-type: none">- Cumpre e faz cumprir, de forma natural e espontânea, as leis, normas e regulamentos que regem a Instituição.- Apresenta suas reivindicações na forma prevista na legislação, observando sempre as regras da boa educação civil e militar.- Emprega, de forma correta e apropriada, os sinais de respeito previstos nas relações entre militares.- Observa e faz observar, no seu nível hierárquico e na esfera de suas atribuições funcionais, os princípios da hierarquia e da disciplina.
5. Liderança	<ul style="list-style-type: none">- Manifesta com clareza seus posicionamentos e intenções, agindo de forma coerente e construtiva.- Interage de forma franca e leal com os subordinados, respeitando as características individuais, e não tem problemas em reconhecer as próprias falhas ou limitações.- Influencia militares, subordinados ou não, seja em situação de normalidade, seja em situação de crise, levando-os a cumprir, de forma adequada, suas missões específicas e a participar, de forma proativa, das atividades desenvolvidas pelo grupo a que pertencem.- Estimula, com seu exemplo, o autoaperfeiçoamento de seus subordinados.

COMPETÊNCIA	DESCRIÇÃO
6. Técnico - Profissional	<ul style="list-style-type: none"> - Executa, com correção, as tarefas atinentes ao seu cargo ou à sua função. - Assessora seus superiores em sua área de atuação, discorrendo sobre prós e contras com propriedade. - Emprega preceitos técnicos de sua especialidade, agregando valor às atividades realizadas.
7. Resistência Física	<ul style="list-style-type: none"> - Possui preparo físico compatível com seu cargo ou função. - Supera-se diante de atividades que causem desconforto físico ou mental. - Mantém a eficiência, apesar de submetido a esforços intensos e prolongados. - Executa as tarefas rotineiras com vigor e atenção.
8. Camaradagem	<ul style="list-style-type: none"> - Auxilia espontaneamente superiores, pares e subordinados, diante de dificuldades de cunho profissional ou pessoal. - Manifesta seus posicionamentos de forma ética e construtiva, mantendo o respeito pelos companheiros, mesmo diante de divergências, dispondo-se a ceder em suas opiniões pessoais, quando necessário, para o sucesso da equipe. - Trata com afeição os irmãos de arma e com bondade os subordinados. - Aborda as dificuldades individuais e coletivas em sua equipe de forma solidária e construtiva, procurando, prioritariamente, encontrar as soluções. - Cooperar para o sucesso de sua equipe, atribuindo prioridade aos objetivos coletivos, em detrimento dos individuais.
9. Dedicção	<ul style="list-style-type: none"> - Esforça-se para cumprir as tarefas da melhor forma possível. - Empenha-se em adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades pertinentes às suas atividades. - Esforça-se ao máximo no cumprimento das missões, dentro dos prazos e nas condições determinadas. - Renuncia aos seus interesses pessoais, quando necessário, demonstrando abnegação em prol do bem-estar da coletividade. - Trabalha, de forma voluntária, além do horário previsto, quando relevante para o cumprimento de missão. - Dispõe-se a assumir responsabilidade em prol dos interesses da Instituição, ainda que contrariem opiniões e interesses pessoais.
10. Iniciativa	<ul style="list-style-type: none"> - Atua proativamente, sempre no quadro da intenção do comandante, ao perceber que a situação tende a deteriorar-se. - Toma providências adequadas para sanar uma situação-problema, mesmo na ausência de ordens superiores. - Resolve problemas atinentes à sua tarefa com a autonomia esperada para seu cargo ou função. - Executa as tarefas atinentes à sua função, sem necessidade de ordem ou fiscalização.

ANEXO D CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

Responsável		Providências	Prom 1º JUN
OM	Militar abrangido pelo limite	remeter, via DIEx, a documentação prevista no § 1º do art 3º para a comissão nomeada em BI.	Até 20 JAN
	Operador SICAPEX	iniciar proposta de promoção do QE pelo endereço qe.daprom.dgp.eb.mil.br	A partir de 31 JAN
		dar ciência da situação da proposta de promoção e dos motivos de impedimento ao militar abrangido	Até 10 FEV
	Validador do SICAPEX	conferir e validar a proposta de promoção	Até 1º MAR
	Homologador do SICAPEX	conferir, lançar as menções atribuídas na ficha de promoção (A e B) e homologar a proposta de promoção no SAPQE	Até 20 MAR
OM	Remeter a D A Prom documentos comprobatórios que impedem ou desimpedem o militar em QA	A partir de 21 MAR	

Responsável	Providências	Prom 1º JUN
DAPROM	Bloquear acesso das OM ao SAPQE.	Em 22 MAR
	Analisar as propostas e gerar QAA e QAM.	A partir de 23 MAR
	Publicar QAA e QAM	Até 21 ABR
	Assinar e publicar em BE e DOU as Portarias de Promoção.	Até 30 MAI

PORTARIA Nº 325-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em 1º de junho de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme quadro abaixo, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em 1º de junho de 2019:

Graduação	Limites para organização dos quadros de acesso (QA)
Cabo	Todos os cabos com quinze anos ou mais de serviço até 30 de maio de 2019 (inclusive).
Taifeiro-mor	Todos os taifeiros-mores promovidos, até 1º de junho de 2017 (inclusive).

Art. 2º Os comandos militares de área (C Mil A), que possuem cabos e taifeiros-mores abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - cumprir o previsto nos seguintes documentos:

a) Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército (QE), integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército;

b) Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003;

c) Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014, que regulamenta os art. 15 e 16 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013;

d) Parâmetros da Aptidão Física, para Fins de Promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007;

e) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014;

f) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009; e

g) Despacho Decisório nº 076/2018, de 17 de Abril de 2018, publicado no BE nº 16, de 20 de Abril de 2018.

II - organizar e publicar em boletim de acesso restrito (BAR) os respectivos QA e remeter 1 (uma) cópia à D A Prom, até 10 (dez) dias após a publicação.

Art. 3º As organizações militares (OM), que possuírem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde, para fins de controle periódico de saúde (militares em geral) ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 1º de junho de 2019;

II - remeter ao C Mil A enquadrante, até 1º de março de 2019, os seguintes documentos:

a) o quadro de organização de cabos com 15 (quinze) ou mais anos de serviço;

b) o quadro de organização dos taifeiros-mores com 15 (quinze) ou mais anos de serviço; e

c) a ficha de conceito de cabo/taifeiro-mor (FCC/FCTM), conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria;

III - informar ao C Mil A enquadrante, com urgência, via documento interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos nos limites, que venham a ocorrer até o dia anterior à data da promoção, tais como:

a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a conselho de disciplina;
- g) falecimento;
- h) entrada em licença para tratamento de interesse particular (LTIP), tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF) ou acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, inclusive nos casos de justiça comum;
- k) situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;
- m) em dívida com a União, por alcance;
- n) desaparecimento ou extravio; e
- o) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 17 e 19 do R-196 e inciso III do art. 30 das EB10-IG-02.006;

IV - realizar consulta periódica no sítio eletrônico do Poder Judiciário na Internet, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 118-DGP, de 10 de junho de 2018.

ANEXO
Modelo de Ficha de Conceito de Cabo (FCC) ou Taifeiro-Mor (FCTM)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

FICHA DE CONCEITO DE CABO (FCC) OU TAIFEIRO-MOR (FCTM)

Nome:			
QM:	Idt:	OM:	Data Prom:

TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO até ___/___/___			
Total:	Na Graduação:	Comportamento:	Último TAF:

Possui 5º ano (4ª série) do Ensino Fundamental (1º grau) ou equivalente?	Satisfaz às condições de acesso previstas no R-196?
---	--

Data de nascimento:	Data de praça:
----------------------------	-----------------------

ATRIBUTO	CONCEITO ^(*)	ATRIBUTO	CONCEITO ^(*)
1. VALOR PROFISSIONAL		2. VALOR MORAL	
a. Espírito Militar		14) Lealdade.....	
1) Entusiasmo.....		15) Coragem.....	
2) Camaradagem.....		16) Responsabilidade.....	
3) Correção de Atitudes.....			
4) Dedicção.....		3. VALOR INTELECTUAL	
5) Apresentação Pessoal.....		17) Comunicação, Expressão e	
b. Desempenho Funcional		Objetividade.....	
6) Capacidade de Trabalho.....		18) Conhecimentos Gerais e	
7) Iniciativa.....		Profissionais.....	
8) Zelo pelo Material.....			
9) Cooperação.....		4. VALOR FÍSICO	
c. Aptidão para Comando de		19) Aptidão Física.....	
Fração ou Chefia de Equipes		20) Resistência.....	
10) Decisão.....		21) Disposição.....	
11) Direção e Controle.....		22) Sobriedade.....	
12) Senso de Julgamento.....			
13) Estabilidade Emocional.....		3. CONDUTA CIVIL E MILITAR	

(*) E (excelente), MB (muito bom), B (bom), R (regular) ou I (insuficiente)

CONCEITO DO COMANDANTE

O Cabo / Taifeiro-mor _____ (possui / não possui) condições para ingressar no Quadro Especial como 3º Sgt. Este comandante é de parecer _____ (favorável/desfavorável) à sua promoção.

Local , _____ de _____ de 2019.

Assinatura Cmt OM

Gen Ex ARTUR COSTA MOURA
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

PORTARIA Nº 326-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso por antiguidade para as promoções de taifeiros, em 1º de junho de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme quadro abaixo, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso por antiguidade para as promoções de taifeiros, em 1º de junho de 2019:

QMG/QMP	Graduação	Limites para organização do quadro de acesso (QA)
00/15	T1	Todos os taifeiros de 1ª Classe promovidos, até 1º de junho de 2014 (inclusive).

Art. 2º As regiões militares (RM), que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - cumprir o previsto nos seguintes documentos:

a) Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003;

b) Instruções Gerais para Organização, Atribuições, Recrutamento, Habilitação, Inclusão, Promoção, Prorrogação de Tempo de Serviço e Distribuição do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros (IG 30-04), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 585, de 22 de junho de 1988;

c) Parâmetros de Aptidão Física, para Fins de Promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007;

d) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014;

e) Normas para Recrutamento, Inscrição, Seleção, Inclusão e Prorrogação de Tempo de Serviço Militar do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros, aprovadas pela Portaria nº 044-DGP, de 21 de outubro de 1988;

f) Normas para Promoção do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros, aprovadas pela Portaria nº 066-DGP, de 21 de dezembro de 1988; e

g) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009;

II - remeter à D A Prom, QGEx - Bl "D" - 2º pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília/DF, até 1º de março de 2019 (data de entrada no protocolo daquela Diretoria), sendo vedada a remessa via fax ou meio eletrônico:

a) o quadro de organização de taifeiros com 15 (quinze) ou mais anos de serviço; e

b) a ficha de avaliação de taifeiros (FAT), cumprido o que determinam as alíneas “b” e “i” do item “3.” da Portaria nº 066-DGP, de 21 de dezembro de 1988.

Art. 3º As organizações militares (OM), que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde, para fins de controle periódico de saúde (militares em geral) ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 1º de junho de 2019;

II - remeter à RM enquadrante, até 1º de março de 2019, os seguintes documentos:

a) o quadro de organização de taifeiros com 15 (quinze) ou mais anos de serviço; e

b) a ficha de avaliação de taifeiros (FAT), cumprido o que determinam as alíneas “b” e “i” do item “3.” da Portaria nº 066-DGP, de 21 de dezembro de 1988;

III - informar à RM enquadrante e à D A Prom, com urgência, via documento interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, alterações na situação de militares abrangidos pelos limites, que venham a ocorrer até o dia anterior à data da promoção, tais como:

a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

e) prisão preventiva ou em flagrante delito;

f) submissão a conselho de disciplina;

g) falecimento;

h) entrada em licença para tratamento de interesse particular (LTIP), tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF) ou acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC);

i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;

j) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, inclusive nos casos de justiça comum;

k) situação de agregação ou reversão;

l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

m) em dívida com a União, por alcance;

n) desaparecimento ou extravio; e

o) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 17 e 19 do R-196 e inciso III do art. 30 das EB10-IG-02.006;

IV - realizar consulta periódica no sítio eletrônico do Poder Judiciário na Internet, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 120-DGP, de 10 de junho de 2018.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 086-DEC, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga a listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Engenharia e Arquitetura para o ano de 2018, criada pela Portaria nº 223-EME, de 5 de outubro de 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º divulgar a listagem dos aprovados na seleção para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Engenharia e Arquitetura para o ano de 2018, conforme previsto no art. 17 e no inciso VI do art. 23, da Portaria nº 223-EME, de 5 de outubro de 2018.

- Ten Cel Art (0111565842) MÁRCIO TADEU ESTEVÃO SOUZA.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 254-DECEX, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009), 2ª Edição.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011; o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de setembro de 2000, Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); o art. 3º da Portaria nº 389-Cmt Ex, de 4 de julho de 2011; e as Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009), 2ª Edição, que com esta baixa.

Art. 2º Determina que a presente Portaria entre em vigor, para fins de planejamento, na partir da data de sua publicação e, para fins de concessão de certificados e diplomas a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revoga as Portaria nº 152-DECEX, de 28 de julho de 2016.

NOTA: as Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009), 2ª Edição. encontram-se disponibilizados na intranet da SGEEx (intranet.sgex.eb.mil.br), link: SisBEx (Sistema de Busca aos Boletins do Exército)/Boletim do Exército/Separatas.

PORTARIA Nº 259-DECEX, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar as OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Dobrado	Major Diogo Cersósimo Kristoschek	1º Ten Givzon Murillo de Mattos	2015	Interesse da Força
	Cmt Souto Maior	2º Sgt Daniel Soares dos Santos	2017	
	General Carlos Machado	1º Sgt Ivan Santos da Silva	2018	
	General Heber	2º Sgt Edson Luís Carvalho Porto e coautoria do S Ten Marcio Luiz Wanderley		
	Coronel Amaral	2º Sgt Diogo Barbosa de Lima		

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 260-DECEX, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Canção Militar	5ª Companhia de Comunicações Blindada	Letra do S Ten Noé da Silva Vieira e música do 2º Sgt Laércio Correia Barboza Júnior	2018	Específico de OM

Canção da 5ª Cia Com Bld

Letra: S Ten Noé da Silva Vieira

Música: 2º Sgt Laércio Correia Barboza Júnior

I

Unidade de apoio e comando
Que transmite às tropas blindadas
Mensagens de comando e controle,
Apoiando a 5ª Brigada.
Teu soldado é um fiel mensageiro,
Que na guerra mostrou ser audaz.
Nos campos gelados da Itália
E também nas Forças de Paz.

Estrilho (2 vezes)

Dentro dos nossos blindados,
Com nossas antenas e rádios,
Transmitimos a vitória,
Honrando as glórias de Rondon.

II

Cia Com, teu futuro é de glória,
Com trabalho, esforço e zelo.
Na busca da excelência do desvelo,
Com vigor, destemor e denodo.
Tens um legado de sabedoria,
De nobreza e de tradição.
Tua luz brilhará na vanguarda.
Cia Com, o teu norte é Rondon!

Canção da 5ª Companhia de Comunicações Blindada

Letra: S Ten NOÉ DA SILVA VIEIRA

Música: 2º Sgt LAÉRCIO CORREIA BARBOZA JÚNIOR

♩ = 116



U - ni - da - de de a - poi - o e co - man - do que trans - mi - te às tro - pas blin - da - das men
Com, teu fu - tu - ro é de gló - ria, com tra - ba - lho, es - for - ço e ze - lo. Na

9



sa gens - de co - man - do e con - tro - le, a - poi - an - do a Quin - ta Bri - ga - da. Teu sol -
bus - ca da ex - ce - lên - cia do des - ve lo, com vi - gor, des - te - mor e de - no - do. Tens um le

17



da - do é um fi - él men - sa - gei - ro, que na guer - ra mos - trou ser au - daz. Nos cam - pos ge
ga - do de sa - be - do ri - a, de no - bre - za e de tra - di - ção. Tu - a luz bri - lha

26



la - dos da I - tá - lia e tam - bém nas For - ças de Paz. Den - tro dos nos - sos blin
rá na van - guar - da. Ci - a Com, o teu nor - te é Ron - don! *p*

35



da - dos, com nos - sas an - te - nas e rá - dios, trans - mi - ti - mos a vi - tó - ria, hon -

45



ran - do as gló - rias de Ron - don. tó - ria. Hon - ran - do as

52



gló - rias de Ron - don. Ci - a don.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº261-DECEX, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Canção Militar	10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado	Letra e música do 1º Ten Reginaldo Gomes da Silva	2017	Específico de OM

Canção do 10º Esqd C Mec

Letra e música: 1º Ten Reginaldo Gomes da Silva

I

Avante, esquadrão valente!
Para a guerra, vamos contentes,
Cumprindo o nosso dever,
Nosso Brasil querido defender,
Couraças de ferro a lutar,
Nossa Arma não pode falhar,
O querido esquadrão na vanguarda,
A vitória vai nos abraçar.

Estrilho(2x)

O décimo esquadrão não teme a morte,
Disciplinado e bastante forte,
Sob a bandeira que nos guia à frente
Simbolizando os seus filhos tão valentes!

II

A frente é o nosso dever,
Depois de reconhecer
Heróica e nobre missão
É confiada ao nosso esquadrão.
Lutemos, sem nada a temer,
Nossa Arma não pode perder.
Lembremos que a Cavalaria
Nos combates tem a primazia.

Canção do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado

Letra e Música: 1º Ten REGINALDO GOMES DA SILVA



A - van-te, es-qua-drão va___ len - tel Pa-ra a guer-ra,___ va-mos con - ten - tes, cum - prin-do o nos-so de-
A fren - te é o nos-so de - ver,___ de___ pois de re co - nhe - cer he - rói-ca e no-bre mis



6
ver, nos-so Bra - sil que - ri-do de-fen - der, cou - ra - ças de fer-ro a lu - tar, nos-sa
são é con-fi - a - da ao nos-so es-qua-drão. - Lu - te-mos, sem na-da a te - mer, nos-sa



11
Ar - ma não po - de fa - lhar, o que - ri - do es-qua-drão na van - guar - da, a vi -
Ar - ma não po - de per - der. Lem - bre mos que a Ca - va - la___ ri - a nos com



15
tô - ria vai nos a - bra - çar. O dé - ci-mo es-qua-drão não te-me a mor-te,___ dis-ci-pli - na - do e bas-tan-te
ba-tes tem a pri-ma - zia.



20
for - te,___ sob a ban - dei - ra que nos gui - a à fren - te___ sím bo - li -



23
zan - do os seus fi - lhos tão va - len - tes!___ O len - tes! D.C. e Fine

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 262-DECEX, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Canção Militar	10ª Região Militar	Letra e música do 3º Sgt Fábio de Lima Mesquita	2017	Específico de OM

Canção da 10ª Região Militar

Letra e música: 3º Sgt Fábio de Lima Mesquita

I

Mergulhada na beleza de Iracema,
Protegendo nossa vila de outrora,
Fortaleza para sempre resguardada,
Fulgurante Forte de Nossa Senhora.
Os valores permeados em tua farda
São forjados na labuta nordestina.
Com orgulho marcha a tropa destemida,
A grandeza de Martim te ilumina.

Estrilho

Avante, companheiros de valor!
É o Exército Brasileiro,
Com a 10ª Região Militar,
Braço Forte, Mão Amiga a lutar.

II

De Sampaio foste a casa tão querida,
Com Tibúrcio alcançaste toda a glória.
És exemplo de conduta para a vida,
Preparando o soldado pra vitória.
Sempre atenta, defendendo nossa gente,
Com a força de um povo aguerrido,
Ajudando a construir novo futuro
De um Brasil pujante, grande e unido.
HURRA!

Canção da 10ª Região Militar

Letra e música: 3º Sgt FÁBIO DE LIMA MESQUITA

♩ = 116

Mer-gu - lha-da na be - le - za de I - ra - ce - ma, pro - te - gen - do nos - sa vi - la de ou -
pai - o fos - te a ca - sa tão que - ri - da, com Ti - búr - cio al - can - ças - te to - da a

8
tro - ra, For - ta - le - za pa - ra sem - pre res - guar - da - da, ful - gu - ran - te For - te
gló - ria. És e - xem - plo de con - du - ta pa - ra a vi - da, pre - pa - ran - do o sol -

15
de Nos - sa Sen - ho - ra. Os va - lo - res per - me - a - dos em tua far - da são for
da - do pra vi - tó - ria. Sem - pre a - ten - ta, de - fen - den - do nos - sa gen - te, com a

22
ja - dos na la - bu - ta nor - des - ti - na. Com or - gu - lho mar - cha a tro - pa des - te - mi - da,
for - ça de um po - vo a - guer - ri - do, a - ju - dan - do a cons - tru - ir no - vo fu - tu - ro

29
a gran - de - za de Mar - tím te i - lu - mi - na. A - van - te, com - pan
de um Bra - sil pu - jan - te, gran - de e u - ni - do.

35
hei - ros de va - lor! É o E - xér - ci - to Bra - si - lei - ro, com a Dé - ci - ma Re - gi -

43
ão Mi - li - tar, Bra - ço For - te, Mão A - mi - ga a lu - tar.

49
A tar. De Sam tar. HUR - RA!

ao **S** com rep.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 263-DECEX, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Canção Militar	6º Grupo de Mísseis e Foguetes	Letra do 3º Sgt Thiago Monteiro Mafort e música do S Ten Elias Souza da Silva	2018	Específico de OM

Canção do 6º GMF

Letra: 3º Sgt Thiago Monteiro Mafort

Música: S Ten Elias Souza da Silva

I

Nós somos o Grupo Astros,
Artilheiros com galhardia,
Guardiões da inovação
Da poderosa Artilharia.

Estribilho

Avante, lançadores!
Com seus mísseis, foguetes, e precisão,
Do cerrado forjado para a guerra,
Com rapidez, ocupa a posição.

II

Irmãos artilheiros,
Honremos a bandeira, nossa história,
Uma tropa vibrante e destemida,
Unida pelo fogo e pela glória.

III

No Planalto Central brasileiro,
Concentramos nossa origem e tradição,
Sexto Grupo de Mísseis e Foguetes,
O maior poder de fogo da Nação.

Canção do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes

Letra: 3º Sgt Thiago Monteiro Mafort

Música: S Ten Elias Souza da Silva

♩ = 116

1ª estrofe

10 Nós so-mos o Gru-po As-tros, Ar-ti-lhei-ros com ga-lhar-di-a, guar-di-ões da

estribilho

20 i-no-va-ção da po-de-ro-sa Ar-ti-lha-ri-a. A-van-te, lan-ça-do-res!

29 Com seus mis-seis, fo-gue-tes, e pre-ci-são, do cer-ra-do for-ja-do pa-ra a guer-ra,

2ª estrofe

39 com ra-pi-dez, o-cu-pa a po-si-ção. Ir-mãos ar-ti-lhei-ros, hon-re-mos a ban

47 dei-ra, nos-sa his-tó-ria, u-ma tro-pa vi-bran-te e des-te-mi-da, u-ni-da pe-lo

estribilho

56 fo-go e pe-la gló-ria. A-van-te, lan-ça-do-res! Com seus mis-seis, fo-gue-tes, e

66 pre-ci-são, do cer-ra-do for-ja-do pa-ra a guer-ra, com ra-pi-dez o-cu-pa a po-si-ção.

3ª estrofe

74 No Pla-nal-to Cen-tral bra-si-lei-ro, con-cen-tra-mos nos-sa o-ri-gem e tra-di

83 ção, Sex-to Gru-po de Mis-seis e Fo-gue-tes, o mai-or po-der de fo-go da Na-ção. A-

estribilho

92 van-te, lan-ça-do-res! Com seus mis-seis, fo-gue-tes, e pre-ci-são, do cer-

ra-do for-ja-do pa-ra a guer-ra, com ra-pi-dez, o-cu-pa a po-si-ção.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 264-DECEX, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Canção Militar	11º Regimento de Cavalaria Mecanizado	Letra Maj Nélio Antônio Cirne Machado Bastos e do 2º Sgt Ângelo Vicente e música do 2º Sgt Ângelo Vicente	2018	Específico de OM

Canção do 11º RCMec

Letra: Maj Nélio Antônio Cirne Machado Bastos e 2º

Sgt Ângelo Vicente Música: 2º Sgt Ângelo Vicente

I

Estamos prontos pra cumprir nossa missão seja qual for,

Seja na paz ou na guerra, combatemos sem temor.

Nossa terra, nossa pátria, defendemos sem parar,

Somos fortes, destemidos, nossa raça faz vibrar!

Estrilho

Sua carga é ligeira, sentinela avançada da fronteira,

Guaicurus, nossa Brigada, lutando sempre pela Pátria amada!

Sua carga é ligeira, sentinela avançada da fronteira,

Guaicurus, nossa Brigada, lutando sempre pela Pátria amada!

II

No passado fomos hipo, no presente somos “Mec”,

Sentinela avançada, a defesa nos compete.

Ser do onze RCMec é orgulho, é galhardia,

Somos filhos de Osório, salve a cavalaria!

Canção do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Letra: Maj NELIO ANTÔNIO CIRNE MACHADO BASTOS
2º Sgt ÂNGELO VICENTE

Música: 2º Sgt ÂNGELO VICENTE

Es-ta-mos pron-tos pra-cum-prir nos-sa mis-são se-ja qual for, se-ja na paz— ou na
sa-do fo-mos hi-po, no pre-sen-te so-mos "Mec", sen-ti-ne-la a-van-

7
guer-ra, com-ba-te-mos sem te-mor. Nos-sa ter-ra, nos-sa pá-tria, de-fen-de-mos sem pa-rar, so-mos
ça-da, a de-fe-sa nos com-pe-te. Ser do on-ze R C Mec_ é or-gu-ldo, é ga-lhar-di-a, so-mos

14
for-tes, des-te-mi-dos, nos-sa ra-ça faz vi-brar! Su-a car-ga_ é li-gei-ra, sen-ti
fi-lhos de O-só rio, sal-ve a ca-va-la-ria!

23
ne-la a-van-ça-da da fron-tei-ra, Guai-cu-rus, nos-sa Bri-ga-da, lu-tan-do

31
sem-pre pe-la Pá-tria a-ma-da! Su-a ma-dal No pas da. BRA-SIL!

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 187, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispensa de função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 18, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

o Sd DEURICK DIORRAN SOUZA CRUZ DA SILVA de exercer a função de AUXILIAR, Código GR I, na Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 16 de novembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 221, de 19 NOV 18 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.056/EMCFA-MD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso II do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, e o Processo nº 60470.000155/2018-79, resolve

DESIGNAR

o Major ROBSON BEZERRA DA SILVA, do Comando do Exército, para exercer a função de Chefe da Divisão de Telemática da Junta Interamericana de Defesa (JID), em *Washington*, D.C., Estados Unidos da América, no período de 4 de março de 2019 a 3 de março de 2021.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com mudança de sede e com dependentes, estando enquadrada no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, na alínea "a" do inciso I e alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 4º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 221, de 19 NOV 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.061/EMCFA-MD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de medalha.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, conforme o disposto no inciso I do art 9º do Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 43/GM-MD, de 9 de agosto de 2018, e o Processo nº 60080.000936/2018-57, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

.....
- General de Exército EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS;

.....
- General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS;

.....
- General de Exército R/1 JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA;

.....
- General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS;

- General de Exército R/1 ERON CARLOS MARQUES;

.....
- General de Exército R/1 FERNANDO AZEVEDO E SILVA;

.....
- General de Divisão GLÁUCIO LUCAS ALVES;

.....
- Coronel (EB) LUIZ ANTONIO MARQUES;

- Coronel (EB) FERNANDO CÉSAR HERNANDES;

.....
- Coronel (EB) VALTIR DE SOUSA;

- Coronel (EB) CARLOS ALBERTO CAVALCANTE CAMPOS;

.....
- Coronel (EB) R/1 JOSÉ ROBERTO EICHLER;

- Coronel (EB) R/1 JULIO CEZAR PIMENTEL DE SANTANA;

.....
- Tenente-Coronel (EB) ANDRÉ CESAR LIMA;

.....
- Major (EB) DARLAN SENA MESSIAS LARSEN;

.....
- Capitão (EB) JORGE JOSÉ LIANE;

- 1º Tenente (R2) KEYNES FERNANDO TEIXEIRA;

.....
(Portaria publicada no DOU nº 220, de 16 NOV 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.078/EMCFA-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso II do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o Processo nº 60430.000252/2018-38, resolve

DESIGNAR

o Coronel MARCELO CAVALIERE, do Comando do Exército, para exercer a função de Assessor do Conselheiro Militar da Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, na cidade de Genebra, Suíça, no período de 2 de julho de 2019 a 1º de julho de 2021.

A missão acima é considerada permanente e de natureza diplomática, com mudança de sede e com dependentes, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 221, de 19 NOV 18 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 872, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 872, de 12 de junho de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 25, de 21 de junho de 2018, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, para frequentar o treinamento de operador da VBCOAP M109 A5+BR (Atv PCENA V18/090), a ser realizado no *Fort Indiantown Gap*, na cidade de *Annville*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ "... a ser realizado no *Fort Indiantown Gap*, na cidade de *Annville*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 ..." LEIA-SE "... a ser realizado na *BAE Systems*, na cidade de *Anniston*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2019 ...":

1º Ten Art AUGUSTO RAVANELLO DUQUE, do CIBld;

1º Ten Art CARLOS AUGUSTO LOURENÇO SILVA, do 3º GAC Ap;

1º Ten Art GABRIEL RIBEIRO CONSTANTE, do 5º GAC Ap;

1º Sgt Art VALDEMAR FERREIRA MATHIAS, do 3º GAC Ap;

2º Sgt Art VINÍCIOS CARVALHO GONÇALVES, do CIBld;

3º Sgt Art ETCHIEL RIBEIRO MOREIRA, do 3º GAC AP;

3º Sgt Art PAULO HENRIQUE DE GODOY LOUREIRO, do 5º GAC Ap; e

3º Sgt Art ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS, do 5º GAC Ap

PORTARIA Nº 873, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 873, de 12 de junho de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 25, de 21 de junho de 2018, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, para frequentar o treinamento em manutenção de chassi e torre da VBCOAP M109 A5+BR (Atv PCENA V18/089), a ser realizado no *Fort Indiantown Gap*, na cidade de *Annville*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ “... a ser realizado no *Fort Indiantown Gap*, na cidade de *Annville*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 ...” LEIA-SE “... a ser realizado na *BAE Systems*, na cidade de *Anniston*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2019 ...”:

- 1º Sgt MB/Mnt Armt FLÁBIO ISERHARDT PINTO, do CIBld;
- 1º Sgt MB/Mnt Vtr Auto MARCELO NUNES SILVEIRA, do 4º B Log;
- 1º Sgt MB/Mnt Vtr Auto ODAIR GILBERTO MORESCO, do Pq R Mnt / 5ª RM;
- 2º Sgt MB/Mnt Vtr Auto BRENER LUIZ DA VEIGA LOPES, do 3º GAC AP;
- 2º Sgt MB/Mnt Vtr RODRIGO WIERECK FERNANDES, do Pq R Mnt / 5ª RM; e
- 2º Sgt MB/Mnt Armt RUBENS GALDINO XIMENES, do 5º B Log.

PORTARIA Nº 1.907, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav JULIO CESAR PALU BALTIERI e o Cel QEM R/1 ALVARO KOJI IMAI, ambos do EME, para participarem de visita à Aditância do Exército junto à Embaixada do Brasil, na cidade de *Washington*, à Comissão de Fiscalização de Material M109A+BR, na cidade de *York*, ao Projeto *Soldier*, na cidade de *Fairfax County*, e ao *United States Tank Automotive Research, Development and Engineering Center*, na cidade de *Detroit* (Atv PVANA XP2-B044), nos Estados Unidos da América, no período de 8 a 15 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.909, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto

no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o 2º Sgt Com DIOGO CORDEIRO CERQUEIRA, do DGP, para participar da *GMV Users Conference on Ground Segment Solutions For Satellite Missions*, na cidade de Madrid, no Reino da Espanha, no período de 26 de novembro a 2 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, e os custos das diárias e passagens serão custeadas com recursos do Comando da Aeronáutica/Ação 151S.

PORTARIA Nº 1.921, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf FELIPE VAZ DE FREITAS, do CCOPAB, para participar de *Workshop de Staff Officer* para missão de paz (Atv PVANA XI2-A217), na cidade de *Buenos Aires*, na República Argentina, no período de 2 a 8 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de passagens e diárias no deslocamento e ônus parcial de diárias durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.922, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav CARLOS ALEXANDRE GEOVANINI DOS SANTOS, do CIBld, para participar de visita ao *United States Army Tank Automotive Research, Development and Engineering Center* (Atv PVANA XI2-B336), na cidade de *Detroit*, nos Estados Unidos da América, no período de 11 a 15 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.926 DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Concessão da Medalha do Pacificador “*post mortem*”

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador “*post mortem*” ao Soldado THIAGO DE SOUSA ONÓRIO

PORTARIA Nº 1.936, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng MARCO ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, do COTER, para participar da Revisão do Manual de Engenharia em Operações de Paz das Nações Unidas (Atv PVANA XI2-D125), na cidade de Tóquio, no Japão, no período de 9 a 17 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5º SCh.

PORTARIA Nº 1.953, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto

no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem da 2º Ten OTT FERNANDA LOUZADA LENCE e do S Ten Cav RODRIGO DE MELLO PAVÃO, ambos do CMSM, para participarem do *8Th International Tournament of Young Mathematicians* (Atv PVANA XI2-D128), na cidade de *Nova Dheli, Agra e Lucknow*, todas na República da Índia, no período de 27 de novembro a 8 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEX.

PORTARIA Nº 1.975, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concessão da Medalha do Pacificador **com Palma**.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 1º, caput, e 2º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador **com Palma** ao seguinte militar do Exército:

Cap Refm JAIR MESSIAS BOLSONARO

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 508-SGEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Insustitência de Concessão de Medalha Militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

o ato de concessão da Medalha Militar de Ouro ao 2º Sgt QE (030773924-3) ROGÉRIO TELLES DE LIMA, da Base de Administração e Apoio da 3ª Região Militar, constante da Portaria nº 196-SGEx, de 7 de maio de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 19, de 11 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 509-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Ex	032824832-3	JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS	Gab Cmt Ex
Gen Div	023684522-8	FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA	Cmdo CML
Gen Bda	110779283-8	ADILSON GIOVANI QUINT	DETMil
Gen Bda	013122732-4	JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA	Cmdo CMA
Gen Bda	052527113-6	SERGIO LUIZ TRATZ	EME
Cel Inf	025453443-1	MARCOS AUGUSTO COSTA BASTOS	Cmdo CML
Cel Art	018781803-4	MARIO CESAR SILVA MACHADO	Cmdo 1ª RM
Cel Art	019476443-7	MARIO EDUARDO MOURA SASSONE	Cmdo CML
Cel Inf	018651483-2	OSWALDO LUIZ GUIMARÃES SANT ANNA	Gab Cmt Ex
Ten Cel Inf	020389624-6	ALEXANDRE DE CASTRO GOYANNA	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Int	020473684-7	CRISTIANO ANDRADE ROCHA	Ba Ap Log Ex
Ten Cel Eng	018768473-3	EMERSON DA SILVA MORAES	Cmdo 2º Gpt E
Ten Cel Inf	011154504-2	FELIPE VIEIRA MELGAÇO	CMM
Ten Cel Cav	020472484-3	SOLANO SAMPAIO VERGILIO	Cmdo C Av Ex
Maj Int	031810354-6	ANDERSON MALTA DE SOUZA	Gab Cmt Ex
Maj Inf	013089134-4	ANDRÉ LUIS CRUZ CORREIA	GSIPR
Maj Int	013054384-6	ANTÔNIO CARLOS MELO COELHO	4º D Sup
Maj Int	011363764-9	CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT	Ba Ap Log Ex
Maj Cav	019540353-0	DANIEL SIMÕES DA SILVA	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Maj Com	018770243-6	ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR	1º B Com Sl
Maj Art	011399444-6	FABIO PHILIPOSKI AGNER	DGP
Maj Art	011479444-9	FERNANDO LINARES DREUX	Cmdo AD/1
Maj Inf	052117384-9	MAURÍCIO RUSSELL SEIXAS	19º BI Mtz
Maj Inf	052121384-3	RODRIGO CAMPOS TORREZAM	Cmdo 4ª Bda C Mec
Maj Inf	011268754-6	RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO	Cmdo 15ª Bda Inf Mec
Maj Art	013057454-4	VINICIUS VIDON CARNEIRO DA ROCHA	Cmdo 2ª DE
Cap Int	102870614-9	FELIPE REZENDE FERREIRA	21º D Sup
Cap Inf	013179014-9	RODRIGO CAETANO GOMES	1º B F Esp
1º Ten QAO	041962194-1	EDILSON COSTA CUSTÓDIO	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
S Ten Com	030578184-1	ADRIANO FURQUIM ABARNO	COTER

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Com	043443694-5	ALESSANDRO QUEIROZ BENTO LAMÓGLIA	CDS
S Ten Mnt Com	011284574-8	ALEXANDRE PEREIRA FERNANDES	DETMil
S Ten Inf	031776294-6	GILMAR DORNELES ALMEIDA	58º BI Mtz
S Ten Av Mnt	019603193-4	GUSTAVO GONZAGA TEIXEIRA	1º B Av Ex
1º Sgt Inf	102890044-5	FABIANO MACHE	CCOMSEx
1º Sgt Com	043493564-9	JOHNSON SILVA DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 1ª DE
1º Sgt Inf	102858924-8	JOSÉ MARIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR	7º BPE
1º Sgt Inf	043514494-4	MARCIO FRANÇA GRESPI	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Int	102888544-8	MARCOS AURÉLIO ALVES PEREIRA	7ª ICFEx
1º Sgt Art	043507814-2	RONALDO BORLIDO RIBAS	Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	020446854-0	RUI SOUZA MONTEIRO	6º BPE
2º Sgt Inf	040045045-8	ANDERSON GONÇALVES DA SILVA	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt MB	011467975-6	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA ARAÚJO	17º B Log L
2º Sgt Inf	040073735-9	ANTONIO LÂNDIO BARROS OLIVEIRA	72º BI Mtz
2º Sgt Art	040039635-4	CRISTIANO RODRIGUES AERRE CRUZ	32º GAC
2º Sgt Inf	043534994-9	DAVIDSON TOLEDO MÁXIMO	Cmdo 16ª Bda Inf SI
2º Sgt Cav	040089795-5	EDISON AVILA PEREIRA JÚNIOR	Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	040042435-4	FELIPE MENEZES DE OLIVEIRA	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt MB	013196374-6	GUSTAVO FREITAS FLORIANO	4º BPE
2º Sgt Eng	043542304-1	GUTTEMBERG ALMEIDA DA SILVA	17º B Log L
2º Sgt Mnt Com	011486495-2	JORDÃO BRANDÃO DA SILVA	B Adm QGEx
2º Sgt Topo	010105645-5	LEANDRO DE FREITAS CASA NOVA	3º CGEO
2º Sgt Inf	033336104-6	LUIS FELIPE MENDES DA SILVA	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt Inf	040026725-8	MAURO SÉRGIO DE SÁ	53º BIS
2º Sgt QE	019486823-8	OZIEL MARIANO DA SILVA	32º BIL
2º Sgt Inf	040027225-8	RAIMUNDO THIAGO DE SOUZA LIMA	2º BIS
2º Sgt Int	010196575-4	SILVANEI FIGUEIREDO DE ABREU	2º BIS
2º Sgt Com	040018045-1	THIAGO CUNHA CORREIA	17º B Log L

PORTARIA Nº 510-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	051518662-5	EDSON SKORA ROSTY	Cmdo CMA
Gen Bda	011194032-6	LOURENÇO WILLIAM DA SILVA RIBEIRO PINHO	Cmdo CMO
Cel Art	059001223-3	CARLOS HENRIQUE TOSIN	Cmdo AD/1
Cel Inf	118052713-5	EDUARDO LEMOS PEREIRA DE ALMEIDA	Cmdo 17ª Bda Inf SI
Cel Art	019475513-8	LUCIO FERREIRA DE MEDEIROS	Cmdo C Av Ex
Cel Art	014997343-0	MARCELO MAIA CHIESA	Cmdo AD/1
Cel Inf	014814833-1	PAULO GERALDO MADUREIRA ROCHA	Cmdo 6ª RM
Cel Cav	020370294-9	PAULO ROBERTO DO BOMFIM E ARAUJO	Cmdo C Av Ex
Cel Inf	020370784-9	WELTON GOMES MAIA JUNIOR	Gab Cmt Ex
Ten Cel Inf	019437083-9	ALEX WILLIAMS GONDIN DE SOUZA	CMM
Ten Cel Eng	018499793-0	GIOVANE DE SÁ TORRES	Cmdo C Av Ex
Ten Cel Art	018733413-1	ORLANDO DE NAZARÉ GENTIL MENDES JUNIOR	Cmdo AD/1
Ten Cel Int	020370434-1	RICARDO RAMOS MAGALHÃES	Ba Ap Log Ex
Maj QCO	020443104-3	EMERSON ALVES DA SILVA	Cmdo C Av Ex
Maj Inf	092564644-0	FABIO ANICETO DA FONSECA	17º BIS
Maj Eng	101063654-4	FRANCISCO EDISMAR PEREIRA ELLER	5º BEC
Maj Com	013028664-4	LUIS CARLOS PRACANICO JUNIOR	B Ap Op Esp
Maj Cav	011479694-9	MARCOS RODRIGO SILVA DE ALMEIDA	2º B Av Ex
1º Ten QAO	041979094-4	KELSO COLNAGO DOS SANTOS	Cmdo 23ª Bda Inf SI
S Ten Com	042021104-7	FRANCISCO ROMNEY CABRAL REIS	CDCiber
S Ten Inf	019645053-0	JORGE BISPO DOS ANJOS	BGP
S Ten Art	043439904-4	JORGE RODRIGUES	GSIPR
S Ten Art	031865044-7	MOACIR MATOS SERPA	6º GAC
S Ten Inf	085868873-2	RAIMUNDO SEBASTIAO PEREIRA DE JESUS	B Adm QGEx
1º Sgt Inf	102889824-3	ANTÔNIO MARCELO ALVES LUSTOSA	72º BI Mtz
1º Sgt Int	021676154-4	CLAYTON SANTOS DA SILVA	EsPCEX
1º Sgt Inf	043476924-6	EDSON PAULO ELESBÃO	33º BI Mec
1º Sgt Inf	102879184-4	EDUARDO JORGE SANDES DE ALMEIDA	59º BI Mtz
1º Sgt Int	013155144-2	MARCEL DOS SANTOS ARRUDA	62º BI
1º Sgt MB	011465464-3	MARCOS CLEMENTINO DE SOUZA SILVA	27º B Log
1º Sgt Mnt Com	013071014-8	MARCOS RODRIGUES LAGE	EsCom
1º Sgt Art	043537924-3	ROGERIO WOIDELO	26º GAC
1º Sgt Cav	043539214-7	VITOR CACIANO SAUERESSIG	Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt MB	013195624-5	AILSON GALDINO DA SILVA	14º BI Mtz
2º Sgt Mnt Com	011534154-7	DANIEL DE SOUZA MARCELLO	5º B Log
2º Sgt QE	052069964-6	DANIEL GRECHAKI	5º B Sup
2º Sgt Inf	043535034-3	DIOGO MARQUES DE ALMEIDA	17º Pel PE
2º Sgt Cav	043538544-8	FERNANDO KRAINN DA SILVA	Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Cav	040016415-8	LEANDRO DA ROCHA	1º RCC
2º Sgt QE	030960264-7	MARIO ROBERTO DA SILVA BOEIRA	3º GAC AP

PORTARIA Nº 511-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	014829172-7	SÉRGIO SCHWINGEL	Cmdo CML
Cel Inf	014803293-1	DANILO PEREIRA DE SANTANA	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
Cel Art	014882812-2	EVANDRO LUIS LOPES FERREIRA	Cmdo C Av Ex
Cel Com	020290504-8	SERGIO LUIS MAIA SEFERIN	Cmdo C Av Ex
Cel Inf	028815813-2	VLADIMIR TADEU FERREIRA JULIO	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Art	112658214-5	FÁBIO CASTRO DE SOUZA	Cmdo AD/1
1º Ten QAO	041974684-7	CARLOS EDUARDO SOUZA HENRIQUES	Cmdo CMA
1º Ten QAO	118143453-9	FLÁVIO VIEIRA DE CASTRO	MD
2º Ten QAO	019602953-2	FABIO DE AZEVEDO PEREIRA	COTER
S Ten MB	011203894-8	MARCELO CARUSO VICTORINO DA SILVA	3º B Av Ex
S Ten Inf	101066574-1	MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE BRITO	27º BI Pqdt
S Ten Cav	043414414-3	SILVIO MARTINS E SILVA	1º RCC
1º Sgt Inf	043459594-8	CHARLES FLAMINIO AZAMBUJA	30º BI Mec
1º Sgt Art	031819754-8	EVANDRO CARLOS RADIN DOMERASKI	Gab Cmt Ex
1º Sgt MB	011463724-2	FRANKLIN ALBERT DE SOUSA	16º B Log
1º Sgt Inf	043463184-2	JOAQUIM FERREIRA SOARES NETO	Cmdo 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Topo	011464704-3	JORGE LELIO AVELINO DA SILVA	6º BEC
1º Sgt MB	011464534-4	JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA	6º D Sup
1º Sgt Sau	013009274-5	MARCUS VINÍCIUS ANDRADE SOARES	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt Com	053547144-5	NILSON DOS SANTOS SILVA	5º B Sup
2º Sgt Mus	052203894-2	ANDERSON DIAS CARVALHO	13º BIB
2º Sgt QE	020382064-2	DENILSON JOSÉ GONÇALVES COSTA	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt QE	020433864-4	EDUARDO LEME FILHO	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt Mus	073689414-8	MARLYSON JOSÉ DA SILVA	15º BI Mtz
2º Sgt QE	020435994-7	MAURICIO DIAS	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt QE	020456564-2	REGINALDO DOS SANTOS	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt QE	020433844-6	SANDRO APARECIDO FERREIRA	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt QE	020451334-5	SÉRGIO HENRIQUE EMÍDIO	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt QE	020451344-4	SILVIO GOMES QUINTANILHA	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt QE	020451354-3	TELMNO MOITINHO DE ALMEIDA	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt QE	019444883-3	ZEDEQUIAS JOSÉ DA SILVA	Cia Cmdo CML

PORTARIA Nº 512-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QMB	010117115-5	BRUNO GOMES DE SOUZA	8 FEV 16	8º B Log
Cap Med	043487204-0	RONNYE EDER GONÇALVES MOREIRA	1º MAR 12	Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Mus	011749075-5	ALISSON PEREIRA MARQUES	6 JUN 18	72º BI Mtz
2º Sgt Inf	040196525-6	ANDERSON BARRETO DO SANTOS	6 JUN 18	15º BI Mtz
2º Sgt Inf	040045045-8	ANDERSON GONÇALVES DA SILVA	3 FEV 16	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	040073735-9	ANTONIO LÂNDIO BARROS OLIVEIRA	20 JUL 16	72º BI Mtz
2º Sgt Inf	040042435-4	FELIPE MENEZES DE OLIVEIRA	3 FEV 16	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt Eng	043542304-1	GUTTEMBERG ALMEIDA DA SILVA	30 JAN 13	17º B Log L
2º Sgt Inf	043526024-5	JOÃO LIBERATO FERREIRA BARROSO	11 JUN 18	7º BPE
2º Sgt Inf	040193795-8	KEMMY KIFFER PAIVA	6 NOV 18	38º BI
2º Sgt Inf	040026725-8	MAURO SÉRGIO DE SÁ	4 FEV 15	53º BIS
2º Sgt Eng	040199995-8	RODRIGO ALVES DA FONSECA	6 JUN 18	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Int	010196575-4	SILVANEI FIGUEIREDO DE ABREU	29 JAN 14	2º BIS
2º Sgt Cav	040198475-2	WAGNER CORREIA DO NASCIMENTO	6 JUN 18	2º RCG
3º Sgt MB	094106484-2	ANDERSON GOMES DA CRUZ	14 JAN 15	1º BPE

PORTARIA Nº 513-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Eng	013028574-5	ANDERSON PRADO ANDRADE	3 JAN 18	5º B Log
Maj Inf	092564644-0	FABIO ANICETO DA FONSECA	4 FEV 16	17º BIS
Maj QCO	062374604-7	NADIERGE XAVIER COSTA BORGES	3 MAR 18	7ª ICEx
Maj Int	072536854-2	REGINALDO GALDINO RAMOS JUNIOR	10 FEV 15	H Ge Fortaleza
Maj Int	013090714-0	ROBERTO LIRA DA CONCEIÇÃO FILHO	22 FEV 18	8ª ICEx
Maj Inf	013089454-6	RODRIGO ABRAHÃO CASSINI	22 FEV 18	EsPCEx
1º Sgt Av Mnt	011356644-2	ALEXANDRE ANDRADE DA CRUZ	22 FEV 16	1º B Av Ex
1º Sgt Inf	043475694-6	CLOVIS RODRIGUES GOMES	27 JAN 18	EsPCEx
1º Sgt Eng	043459254-9	LUÍS GONZAGA DA SILVA	28 JAN 17	B Adm Ap/CMN
2º Sgt QE	052069964-6	DANIEL GRECHAKI	2 FEV 08	5º B Sup
2º Sgt QE	011187924-3	EMERSON NEVES SANTOS	30 JUN 12	27º BI Pqdt
2º Sgt Mus	085852863-1	JOEL PEREIRA DA PEDRA	28 JUN 08	63º BI

PORTARIA Nº 514-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QAO	036838893-0	JEFFERSON SILVA JACOB GONÇALVES	24 JAN 17	EsFCEx
Cap QAO	020126724-2	WANDER FREITAS DOS ANJOS	24 JAN 17	EsFCEx
1º Ten QAO	020330464-7	GLADSTONE AGUIAR RODRIGUES	23 JAN 18	21º GAC
1º Ten QAO	020383884-2	JOSÉ NILSON ALVES DE SENA	7 FEV 18	10º D Sup
1º Ten QAO	019426613-6	MÁRCIO AURÉLIO VIEIRA DA CUNHA	9 ABR 18	4ª ICEx
S Ten Art	042027374-0	CARLOS AUGUSTO CABRAL CENTENO	27 JUL 18	Cia Cmnd 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Mus	019239893-1	JOSUÉ FRANCO DOS SANTOS	24 JAN 17	BCSv/AMAN

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	118273833-4	JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA	30 JAN 18	GSI/PR
2º Sgt QE	019444883-3	ZEDEQUIAS JOSÉ DA SILVA	30 JAN 18	Cia Cmdo CML

PORTARIA Nº 515-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Int	020290854-7	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO	Cmdo CMA
Ten Cel Inf	127544823-9	ADILTON CARDOZO NUNES	Cmdo CMS
Ten Cel Int	020389994-3	ANDRÉ MARTINS VASCONCELLOS	Cmdo CML
Cap Eng	033185794-6	RAFAEL GUSTAVO ABRÃO CARDOSO	CPOR/PA
1º Ten QAO	036591883-8	ADALBERTO GOMES GONÇALVES	24º BIS
1º Ten QCO	060095997-7	CRISTIAN FERNANDO DE SIQUEIRA ALVES	H Ge Belém
1º Ten Inf	021973184-1	FELIPE DA COSTA ARAÚJO	7º BPE
S Ten Mus	118061783-7	EDVALDO PEREIRA DE ARAÚJO	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	043476914-7	EDLEY RODRIGO ARAUJO DE SENA PINO	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt MB	013183254-5	FERNANDO GOULART DA FONTOURA	8º BEC
1º Sgt Inf	033357024-0	JAIME GONÇALVES DOS SANTOS	52º BIS
1º Sgt Inf	043497944-9	JOSÉ ROBERTO PAULINO GOMES	25º BI Pqdt
1º Sgt Cav	043539214-7	VITOR CACIANO SAUERESSIG	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	040194155-4	BRUNO LOUREIRO DE SOUZA	2º B Fron
2º Sgt Inf	043543484-0	EBERSON JOCELI DA COSTA PEREIRA	52º BIS
2º Sgt Mus	062318884-4	JOSÉ CLAUDSON SANTOS SILVA DA CONCEIÇÃO	24º BIS
2º Sgt Eng	040200145-7	PEDRO ROBERTO RODRIGUES FAGUNDES	6º BE Cmb
2º Sgt Inf	040195485-4	TIAGO SOARES OVERBECK	52º BIS
2º Sgt Com	040032315-0	VAGNER DA SILVA LEMOS	52º BIS
2º Sgt Inf	040027715-8	WINDSOR WESLEY DO NASCIMENTO	52º BIS
3º Sgt Mus	011865625-5	BRUNO CAVALCANTE BARROS	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
3º Sgt Inf	082996664-7	EDUARDO SIQUEIRA DA SILVA	52º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
3º Sgt MB	100099535-5	FRANCISCO MAYCKSON DE AGUIAR VASCONCELOS	52º BIS
3º Sgt QE	118296263-7	GERALDO GOMES DOS SANTOS	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Mnt Com	010001467-9	ISTIVSON LEANDRO SOUSA RIBEIRO	17º Pel Com SI
3º Sgt STT	120284747-9	LUCAS ALMEIDA LIMA	1º B Com SI
3º Sgt Mus	043500914-7	MARLON COTRIM DE SEQUEIRA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt MB	010119697-0	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDRADE	C Fron Roraima/7º BIS

PORTARIA Nº 516-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proposta
Ten Cel Inf	118254943-4	ALEXANDRE SOBRAL LOBO RODRIGUES	Cmdo CMA
Ten Cel Eng	030614004-7	VANDIR PEREIRA SOARES JUNIOR	6º BEC
1º Ten QAO	030768834-1	PAULO SÉRGIO PORTO	Cmdo 3º RM
1º Ten ODT	120124967-7	SABRINA GONELLA	Cmdo 1ª Bda Inf SI
S Ten Inf	112714634-6	CLAYCON GARDDELL MARQUES FARIAS	51º BIS
1º Sgt Inf	043534654-9	ANDRESON LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Inf	043473694-8	FERNANDO DIAS DE TOLEDO	CEBW
1º Sgt Com	033342114-7	JEAN FRANCO MARQUES CICHY	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt MB	010022395-7	IZAEL PEREIRA DA SILVA	5º B Log
3º Sgt STT	120077767-8	LUYVES LEVI SILVA GARCIA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 517-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	011155644-5	MARCIO DE LIMA SALES	12º B Sup
1º Ten QAO	019557933-9	HERME DA SILVA FILHO	Pq R Mnt/8
1º Ten QAO	041979364-1	MÁRIO KICHESE NETTO	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	123943064-6	ADÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	38º BI

PORTARIA Nº 518-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
CMG (MB)	490.306-4	DALMIR MADALENA JUNIOR	Cmdo CMA

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército